

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****EDITAL DE HABILITAÇÃO DE CREDORES**

Processo Digital nº: **1000765-42.2021.8.26.0058**  
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Sukest Indústria de Alimentos e Farma Ltda.**

EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1º DA LEI N. 11.101/05, EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº **1000765-42.2021.8.26.0058** DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE **SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.** O DR. **SAULO MEGA SOARES E SILVA**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE AGUDOS/SP, NA FORMA DA LEI, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar que, com fundamento no artigo 52 da Lei 11.101/05, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade empresária SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA às fls. 623/630, conforme segue: "*Vistos. 1 - Trata-se de Ação de Pedido de Recuperação Judicial promovida pela parte autora SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA, ajuizada em 21.05.2021. Relata a parte autora que há o processo nº 1000603-47.2021.8.26.0058, que corre nesta 2ª Vara, no qual a sua credora New Trade ajuizou pedido de falência. Desse modo, utilizando-se da faculdade do artigo 95 da LRF, a parte requer a sua recuperação judicial, indicando que o presente juízo é prevento, nos termos do artigo 6º, §8º da LRF. Aponta que o principal estabelecimento da parte autora está na Comarca de Agudos/SP, sendo, portanto, o foro competente. Houve deferimento de perícia prévia (fls. 361/364). Sobreveio a perícia preliminar de viabilidade (fls. 376/411). É, em síntese, o relatório. DECIDO.2 Inicialmente, deve-se destacar que a perícia prévia aponta que as demonstrações contábeis da parte autora estão em total desconformidade com as exigências contábeis (fl. 410 e 580/581). Porém, há a afirmação da parte autora de que pretende fazer a indispensável adequação às normas contábeis para a ciência exata do seu patrimônio. Com efeito, tal regularização é indispensável com a máxima urgência, o que deverá ser providenciado pela parte autora, devendo ser realizado no prazo de 60 dias do artigo 53 da LRF, sob pena de convolação em falência. Quanto aos requisitos do artigo 48 da LRF, há comprovação suficiente do seu atendimento, conforme fl. 9. Quanto aos requisitos do artigo 52, II a IX da LRF, há comprovação suficiente do seu atendimento, conforme fl. 9/10. Ante o exposto, DEFIRO o PROCESSAMENTO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em favor da parte autora SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA, nos termos do artigo 52 da LRF para todos os efeitos jurídicos, especialmente os efeitos indicados no artigo 6º da LRF.3 Deferido o processamento da recuperação judicial, DETERMINO as seguintes providências:3.1NOMEIO como administrador judicial a pessoa jurídica FERNANDO BORGES ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA, e-mail:fernandoborges.apdn@terra.com.br, com endereço à rua Padre João Manoel, 450, conjunto 58, São Paulo, CEP 01411-000, fone (11) 3287-1205 e (11) 3287-0459, que deverá se manifestar no prazo de 5 dias úteis se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários;3.1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 15*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*dias corridos, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05;3.1.2). Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 15 dias corridos; 3.1.3) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com relatório determinado no item 3.1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 3.2 DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei (artigo 52, II da LRF), no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, com a ressalva de dispensa de apresentação de CNDe de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos do quanto decidido no AREsp309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo; 3.2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias úteis; 3.3 DETERMINO a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (artigo 52, III da LRF), providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º), comprovando nos presentes autos no prazo de 15 dias úteis; 3.4 Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 3.5 INTIMEM-SE por meio eletrônico o Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (artigo 52, V da LRF). Tal obrigação competirá à parte autora recuperanda, que deverá comprovar nos autos as intimações referidas, no prazo de 15 dias úteis. 3.6 Quanto aos fornecedores de energia elétrica e gás, tais serviços são considerados essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda e não podem ser interrompidos pela empresa concessionária de serviço público responsável pela prestação do referido serviço em razão de dívidas sujeitas à recuperação judicial. No caso dos autos, estão preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil para o deferimento da tutela provisória de urgência. O fundamento da demanda é relevante, porquanto se verifica que o corte do fornecimento de energia elétrica e gás obstará a recuperanda de exercer suas*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE AGUDOS**
**FORO DE AGUDOS**
**2ª VARA JUDICIAL**

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

atividades com regularidade, pois a obstaria o contato com fornecedores e adquirentes de seus produtos e serviços, fato que demonstra a essencialidade do referido serviço. Presente, portanto, a probabilidade do direito invocado. Tal fato, outrossim, impossibilitaria o sucesso da presente recuperação judicial, ao menos na fase inicial do processo, de modo que está demonstrado o perigo na demora de concessão da tutela jurisdicional em momento futuro. Neste ponto, confirmo a decisão anterior de fls. 598/599, DETERMINANDO aos fornecedores de energia elétrica e gás que se ABSTENHAM de efetuar corte na prestação de seu serviço, tendo em vista os evidentes prejuízos que o mesmo ocasionaria. Aplica-se ao caso o disposto na Súmula 57 do TJSP, segundo a qual "a falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento". Entretanto, o não pagamento de faturas ou valores devidos em razão de serviço prestado posteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial poderá ensejar a interrupção da prestação dos serviços. Diante do exposto, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil, DETERMINO que CPFL ENERGIA S/A (quanto ao serviço de energia elétrica) e GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. (quanto ao serviço de gás) continuem a fornecer o serviço prestado indeterminadamente, até nova de liberação por este juízo, bem como emitam faturas de cobrança apenas em relação aos débitos extraconcursais, sem a incidência de juros, uma vez que o envio de faturas para pagamento de débitos concursais e extraconcursais, em conjunto, é conduta ilícita imputável exclusivamente às operadoras do serviço. Em caso de descumprimento, fixo, desde já, multa diária no valor de R\$ 10.000,00, limitado ao valor de R\$ 100.000,00. Autorizo, desde já, arresto eletrônico assim que o descumprimento perdurar mais de 04 dias. VIA DESSA DECISÃO ASSINADA DIGITALMENTE SERVIRÁ COMO OFÍCIO e/ou MANDADO. Providencie a recuperanda o seu encaminhamento, comprovando nos autos no prazo de 15 dias úteis.3.7) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05 deverá a minuta da relação de credores ser entregue, no formato word, para a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º e 55 da LREF. Deverá(ão) também a(s) recuperanda(s) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias.3.7.1- Além da publicação do edital referido, a recuperanda deverá promover a INTIMAÇÃO de todos os seus credores por carta com A.R. e/ou por meio eletrônico com cópia da presente decisão, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias úteis.3.8) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE AGUDOS**
**FORO DE AGUDOS**
**2ª VARA JUDICIAL**

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.3.9) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.3.10) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias corridos, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 3.11) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial. O administrador judicial deverá, nos termos do art.6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 10.3.12) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).3.13) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.3.14) Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será observado o quanto decidido pelo STJ no REsp 1699528, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microsistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, ressalvados os recursais, por se tratar de microsistema próprio e da legislação de insolvência possuir natureza bifronte, serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do stay period.4) PROVIDÊNCIAS DO CARTÓRIO JUDICIAL:4.1 - DETERMINO à serventia que intime por meio eletrônico o Ministério Público do Estado de São Paulo, a União Federal, o Estado de São Paulo e o Município de Agudos/SP para que tomem ciência da presente decisão;4.2DETERMINO à serventia que encaminhe cópia da presente decisão ao administrador judicial nomeado nos termos do item 3.1 por meio eletrônico. Int. Agudos, 08/07/2021.”

**RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA:**  
**CREDITORES CLASSE I – TRABALHISTAS:** ADRIANA GARCIA, CPF ME Nº 276.303.288-50, R\$ 18.043,38; AGENOR DOS SANTOS, CPF ME Nº379.651.298-41, R\$4.945,44; ALDO GONÇALVES DA SILVA, CPF ME Nº 325.142.038-05, R\$ 13.769,76;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

ALEXSANDRO PINTO ALVES, CPF ME Nº 055.375.106-93, R\$9.312,49; ALINE MARTINS DE SOUZA, CPF ME Nº 396.511.838-29, R\$2.278,84; AMANDA SARTORI DE CAMPOS, CPF ME Nº 222.109.998-20, R\$10.219,84; ANA KAROLINE DE SOUZA LOMBARDI, CPF ME Nº 417.995.708-60, R\$ 713,09; ANDERSON BARBOSA ARAUJO, CPF ME Nº 360.903.648-60, R\$2.785,94; ANDERSON FELIPE DA SILVA, CPF ME Nº 372.150.878-59, R\$450,00; ANDRÉ ELIAS FERREIRA, CPF ME Nº 112.165.788-50, R\$ 36.756,34; ANDRÉ MANCINHO DA SILVA, CPF ME Nº 315.438.108-29, R\$ 13.944,19; ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS, CPF ME Nº 076.413.218-01, R\$43.781,40; ANTONIO PIOLA JUNIOR, CPF ME Nº 141.367.218-38, R\$12.989,48; APARECIDA DONIZETI BERNARDO, CPF ME Nº 245.527.708-96, R\$5.788,85; BRUNO MUSSATO, CPF ME Nº 346.014.668-06, R\$ 3.764,23; BRUNO RODRIGUES ALVES, CPF ME Nº 419.849.888-16, R\$4.510,00; CARLOS ABERTO DE SOUZA SANTOS, CPF ME Nº 359.125.508-42, R\$ 26.177,56; CARLOS AUGUSTO ALVES, CPF ME Nº 204.476.778-37, R\$19.830,63; CARLOS ELISEU SOUTO, CPF ME Nº 250.689.298-24, R\$4.532,58; CLAUDIA REGINA VERLI, CPF ME Nº 191.507.048-18, R\$ 280,00; CLEBER FABIAN BUENO, CPF ME Nº 261.691.038-17, R\$32.511,64; CRISTINA JESUS DE SOUZA, CPF ME Nº 285.905.228-30, R\$2.395,24; DANIEL CARRENHOS, CPF ME Nº 415.532.908-52, R\$ 1.420,00; DENIS MORAES BOTELHO, CPF ME Nº 260.567.428-22, R\$ 10.040,30; DEVANILDA OLIVEIRA, CPF ME Nº 309.572.888-32, R\$ 9.800,00; EDINALDO BALBINO, CPF ME Nº 514.435.428-90, R\$4.654,27; EDMILSON DE OLIVEIRA RICARDO, CPF ME Nº 053.603.458-37, R\$ 45.352,21; EDSON RAMOS, CPF ME Nº 261.698.478-40, R\$ 26.637,17; ELDEN APARECIDO DA SILVA, CPF ME Nº 343.296.128-60, R\$ 3.240,84; FABIO FRANCISCO DE MORAES, CPF ME Nº 263.124.388-99, R\$ 50.951,79; FRANCISCA CORREA SILVA PAZ, CPF ME Nº 254.992.968-39, R\$ 9.412,80; FRANÇOAR LOPES PEREIRA, CPF ME Nº 101.642.718-21, R\$ 41.956,66; GUILHERME CARVALHO QUEIROZ, CPF ME Nº 446.154.548-21, R\$2.803,67; HOGER DA SILVA MORAES, 447.483.638-35, R\$ 800,00; ILVA ROCHA AGUIAR, CPF ME Nº 151.024.518-98, R\$ 20.337,21; ITACI PIRES DA SILVA JUNIOR, CPF ME Nº 170.446.468-40, R\$ 6.183,45; IVAN CLEI SUAVI, CPF ME Nº 100.925.308-50, R\$ 15.288,63; IZAIAS ELEODORO SANTOS GUERRA, CPF ME Nº 114.299.828-29, R\$5.125,87; JHENIFER KELLY GOIS NOGUEIRA, CPF ME Nº 441.481.768-48, R\$ 2.100,00; JOÃO ANTÔNIO BOSSO, CPF ME Nº 170.580.998-71, R\$50.442,52; JOÃO CARLOS DA SILVA, CPF ME Nº 078.881.538-52, R\$ 7.500,00; JOÃO PACHECO PRADO ALMEIDA FILHO, CPF ME Nº 408.146.908-31, R\$3.520,00; JOSÉ APOLONIO DA SILVA, CPF ME Nº 438.402.999-34, R\$26.046,12; JOSE DA SILVA EUGENIO, CPF ME Nº 448.412.398-39, R\$14.521,87; JOSÉ MARIA PEREIRA, CPF ME Nº 598.669.934-34, R\$ 4.893,74; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, CPF ME Nº 170.454.718-07, R\$ 11.859,41; JOSE SATURNINO SILVA FILHO, CPF ME Nº 145.879.868-28, R\$ 11.248,67; JULIANE PIASECK, CPF ME Nº 420.141.378-03, R\$9.215,50; JULIO CESAR CHELSKI, CPF ME Nº 400.325.208-08, R\$11.576,48; KEVIN PRUDENCIO CELESTINO, CPF ME Nº 465.360.028-73, R\$ 3.010,23; LAERCIO MARCHI JUNIOR, CPF ME Nº 481.181.468-12, R\$ 4.929,23; LAURA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

FERREIRA MARTINS, CPF ME Nº 500.941.309-49, R\$11.414,33, LEANDRO DE PAULA, CPF ME Nº 307.867.398-78, R\$ 2.556,28; LINDOMAR MAINA, CPF ME Nº 290.107.508-84, R\$7.660,77; LUIS FERNANDO JANDREICIC ANTUNES, CPF ME Nº 365.412.918-88, R\$1.974,34; LUIS HENRIQUE LOSNAK, CPF ME Nº 290.810.818-61, R\$ 17.534,42; LUIZ CARLOS DA SILVA CRUZ, CPF ME Nº 391.842.398-08, R\$11.194,69; MARCIANE DE SOUZA GOMES, CPF ME Nº 398.406.528-00, R\$2.526,28; MARCIO LUIZ CALDAS, CPF ME Nº 275.403.808-61, R\$494,49; MARCOS VINICIUS MADUREIRA GATTINI, CPF ME Nº 216.160.308-60, R\$10.000,00; MARIA JOSÉ DOS SANTOS, CPF ME Nº 096.121.748-06, R\$1.687,50; MAURICIO FELIPE DO CARMO, CPF ME Nº 362.954.878-40, R\$ 7.886,57; MILENA PAULA DA SILVA FERREIRA, CPF ME Nº 033.132.584-50, R\$ 10.300,00; NATALINO LUCIANO P. OLIVEIRA, CPF ME Nº 265.278.268-18, R\$ 30.634,99; NEUSA ALARCÃO FONTES, CPF ME Nº 035.812.738-61, R\$ 52.243,41; ODAIR LEME DA SILVA, CPF ME Nº 880.487.808-87, R\$ 22.647,85; ODÉCIO SOARES DE OLIVEIRA, CPF ME Nº 053.860.178-70, R\$ 45.563,78; PAULO SÉRGIO INÁCIO MIRANDA, CPF ME Nº 306.630.748-43, R\$ 3.434,49; PAULO VICTOR ROSA MAGAHÃES, CPF ME Nº 360.410.918-39, R\$6.027,00; RAFAEL GOMES FLORIANO, CPF ME Nº 377.111.408-00, R\$ 8.836,28; RICARDO LUIS DE SOUZA LEME, CPF ME Nº 307.762.458-30, R\$ 1.841,76; RODRIGO ARANTES BENÍCIO, CPF ME Nº 299.816.298-39, R\$ 6.328,93; RODRIGO RAPHAEL GERMANO, CPF ME Nº 331.407.838-25, R\$ 7.800,00; ROLDINEI GONCALVES MARQUES, CPF ME Nº 457.282.978-03, R\$ 200,00; ROSANGELA RIPOLI, CPF ME Nº 154.025.568-90, R\$ 2.017,17; RYNALDO FERREZIM, CPF ME Nº 293.930.408-42, R\$ 888,21; SILVIO JOSÉ DOS SANTOS, CPF ME Nº 100.005.398-99, R\$ 25.697,41; SIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF ME Nº 206.505.665-72, R\$ 65.518,60; TARCISO OKUNO GOMES, CPF ME Nº 337.971.898-00, R\$ 26.710,64; VAL LINDO MARQUES DE FREITAS, CPF ME Nº 033.740.398-80, R\$ 4.083,69; VALDINEIA LIMA DE ALMEIDA, CPF ME Nº 277.595.098-12, R\$ 1.949,34; VALTER MATHIAS, CPF ME Nº 947.742.008-59, R\$ 47.468,50; VINICIUS ALBERTINI, CPF ME Nº 492.920.158-69, R\$ 3.213,76; WILLIANS GUSTAVO RAIMUNDO, CPF ME Nº 366.039.188-38, R\$ 3.293,34; **TOTAL DA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 1.136.278,38** (HUM MILHÃO, CENTO E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). **CLASSE II – CREDORES TITULARES DE GARANTIA REAL: NÃO HÁ; CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** BANCO ABC BRASIL S.A., CNPJ Nº 28.195.667/0001-06, R\$ 195.950,59; BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, R\$ 880.583,40; BANCO ITAÚ S.A., CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, R\$ 1.930.939,31; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ Nº 90.400.888/0001-42, R\$ 796.673,21; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ Nº 92.682.038/0001-00, R\$ 987,88; BRR FOMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ Nº 68.678.515/0001-89, R\$ 182.038,49; CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ Nº 72.838.147/0001-66, R\$ 506.360,32; EXCLUSIVO DISTRESSED FUNDO DE INESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS – RED, CNPJ Nº 17.015.979/0001-74, R\$ 135.624,00; FUNDO DE INESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS INTERCAPITAL, CNPJ Nº 18.428.860/0001-96, R\$ 126.764,61; FUNDO DE INESTIMENTO EM DIREITO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS VALECREC, CNPJ Nº 24.290.695/0001-51, R\$ 2.146.857,68; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTESSETORIAL ONE7 LP, CNPJ Nº 08.654.210/0001-05, R\$70.465,40; GAMA SECURITIZADORA S/A, CNPJ Nº 19.853.484/0001-40, R\$73.034,03; GARANTIA BANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, CNPJ Nº 28.286.903/0001-08, R\$ 588.104,22; INVISTA CREDITO E INVESTIMENTOS S.A., CNPJ Nº 12.049.937/0001-88, R\$129.000,00; LINK BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, CNPJ Nº29.970.181/0001-60, R\$442.840,54; LOTUS SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A., CNPJ Nº 15.077.619/0001-71, R\$12.000,00; NEW TRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL, CNPJ Nº 13.842.701/0001-10, R\$154.880,00; ONE7 SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS S/A, CNPJ Nº32.324.875/0001-35, R\$772.640,61; PERDIZES - SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS COMERCIAIS S/A, CNPJ Nº13.878.847/0001-15, R\$17.878,92; PREMIER FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ Nº08.186.146/0001-85, R\$ 232.000,00; PREMIUM RECEBIVEIS I MULTISSETORIAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ Nº27.456.204/0001-98, R\$293.502,04; QT UNIQUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, CNPJ Nº 26.558.785/0001-06, R\$123.951,46; RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ Nº 19.425.700/0001-56, R\$198.035,69; SERRANA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO - PADRONIZADOS, CNPJ Nº 28.065.416/0001-07, R\$646.738,46; SIGMA CREDIT SECURITIZADORA S.A., CNPJ Nº 23.360.870/0001-77, R\$298.956,28; SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. - SOCOA, CNPJ Nº62.285.390/0001-40, R\$ 540.363,22; UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS II, CNPJ Nº 28.849.674/0001-84, R\$81.940,79; VALECREC SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A, CNPJ Nº 26.680.185/0001-16, R\$3.852.086,53; VALOREM SOLUCOES FINANCEIRAS S.A., CNPJ Nº 18.488.755/0001-42, R\$95.588,56; VEGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ Nº 28.254.169/0001-97, R\$ 99.000,00; 43 SA GRAFICA E EDITORA, CNPJ Nº 82.641.606/0001-70, R\$707.884,56; A CABINE MATERIAS ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 65.793.192/0001-86, R\$ 1.583,49; A.C MOURA REPRESENTACOES, CNPJ Nº 09.620.981/0001-44, R\$ 3.191,57; ACF REPRESENTACOES LTDA, CNPJ Nº 18.341.135/0001-86, R\$5.854,48; AFONSO AFRANIO DA SILVA, CNPJ Nº 03.246.695/0001-84, R\$8.076,33; AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 68.993.641/0008-02, R\$3.624,48; AIR LINE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 04.987.982/0001-08, R\$ 950,20; ALMEIDA REPRESENTACOES LTDA., CNPJ Nº 02.488.226/0001-09, R\$ 3.243,86; AMMUA ARMAZENS GERAIS EIRELI, CNPJ Nº14.984.750/0003-11, R\$ 7.992,70; AROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 55.586.473/0001-04, R\$8.973,60; ATLAS COPCO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 57.029.431/0047-80, R\$23.145,55; AUTOMOTION IND COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ Nº 00.350.593/0001-16, R\$



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

8.505,40; AUTRON AUTOMACAO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, CNPJ N° 72.932.718/0001-27, R\$ 4.072,09; AYRES & CARVALHO ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ N° 12.440.524/0001-82, R\$9.644,27; BANCO BRADESCO S.A., CNPJ N° 60.746.948/0001-12, R\$1.461.441,12; BERMO VALVULA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ N° 82.662.263/0001-20, R\$63.857,76; BWB INGREDIENTES COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 17.232.248/0001-80, R\$13.415,00; CACAU FOODS DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, CNPJ N° 10.285.622/0001-67, R\$27.082,22; CARGIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ N° 02.488.950/0001-32, R\$5.036,32; CARTONAGEM JAUENSE LTDA, CNPJ N° 50.748.748/0001-45, R\$440.474,16; CARTONAGEM SALINAS LTDA, CNPJ N° 54.858.618/0001-16, R\$19.049,82; CHEAPFY COMERCIO LTDA, CNPJ N° 37.300.380/0001-90, R\$ 369,00; CIDAMERC MARCAS E PATENTES LTDA, CNPJ N° 07.833.134/0001-32, R\$ 8.550,00; CLARO S.A, CNPJ N° 40.432.544/0001-47, R\$15.190,52; COMERCIO E TRANSPORTE ANA LUCIA LTDA, CNPJ N° 56.565.039/0001-00, R\$2.040,82; COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, CNPJ N° 33.050.196/0001-88, R\$ 884.574,52; CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO, CNPJ N° 62.624.580/0001-45, R\$17.014,69; COOPERINTER DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ N° 00.900.807/0001-80, R\$10.975,00; CREDIT PARTNERS FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITORIOS NÃO PADORNIZADOS, CNPJ N° 32.274.874/0001-23, R\$190.616,38; DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU, CNPJ N° 46.139.952/0001-91, R\$3.122,67; DGS REPRESENTACOES LTDA, CNPJ N° 22.297.606/0001-73, R\$ 1.511,97; DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA, CNPJ N° 58.890.252/0001-13, R\$1.497,25; DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA, CNPJ N° 75.339.051/0001-41, R\$12.308,83; DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ N° 84.430.149/0001-09, R\$ 264.868,51; DYNAMIC AIR LTDA, CNPJ N° 03.129.650/0001-20, R\$22.601,06; ECONET PUBLICACOES PERIODICAS LTDA, CNPJ N° 11.436.073/0001-47, R\$168,54; EDINALDO MARREIRO DE SOUZA REFEICOES LTDA, CNPJ N° 34.282.949/0001-43, R\$ 65.530,00; ELETRICA COML ANDRA LT, CNPJ N° 47.674.429/0007-13, R\$1.077,00; EPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ N° 01.669.730/0001-42, R\$37.887,02; F & F CO SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA, CNPJ N° 28.468.289/0001-97, R\$45.949,65; FERRI GECYS REP. COM. LTDA., CNPJ N° 11.009.023/0001-83, R\$18.435,03; GAS BRASILEIRO DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ N° 03.024.705/0001-37, R\$28.034,98; GMG TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 39.900.905/0001-53, R\$34.420,00; GRAPHPRESS MULT SOLUCOES GRAFICAS EIRELI, CNPJ N° 02.477.568/0001-23, R\$7.860,68; GUSTAVO VERGILIO EUGENIO 13.599.615/0001-28 8.671,00; HMD REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DE LIMPEZA LTDA., CNPJ N° 12.430.462/0001-28, R\$11.175,97; HONEYWELL DO BRASIL LTDA, CNPJ N° 61.338.844/0001-31, R\$ 33.553,02; ICATERM AQUECEDORES CALDEIRAS QUEIMADORES E GERADORES DE VAPOR LTDA., CNPJ N° 04.449.663/0001-49, R\$13.542,45; INGRAM MICRO BRASIL LTDA, CNPJ N° 01.771.935/0002-15, R\$2.311,45; IRACO INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ N° 61.218.673/0001-07, R\$10.635,13; IURY TRANSPORTES, CNPJ N°





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

04.156.577/0001-48 , R\$1.855,19; JOAQUIM C MENDONCA NETO, CNPJ N° 10.699.979/0001-91 , R\$1.487,52; JOSEFA TORRES MESCHIERI, CNPJ N° 23.064.505/0001-15, R\$2.487,00; KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA, CNPJ N° 77.472.272/0001-19, R\$179.305,02; KARINA CRIVELARO THOMAZINI, CNPJ N° 34.042.684/0001-06, R\$3.107,44; LATORRE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., CNPJ N° 03.134.879/0001-52, R\$516,18; LEMON- COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ N°15.205.424/0001-60, R\$ 35.455,30; LEV GAS COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ N° 00.524.721/0001-09, R\$441,00; LIGIANE DE CASSIA SACHETTO TRANSPORTADORA, CNPJ N° 32.819.717/0001-56, R\$1.500,00; LINHARES & LINHARES REPRESENTACOES LTDA, CNPJ N° 15.766.248/0001-35, R\$ 1.024,61; LOCALIZA RENT A CAR S/A, CNPJ N° 16.670.085/0843-16, R\$2.011,67; LOCALIZA RENT A CAR S/A, CNPJ N° 16.670.085/0001-55, R\$ 2.011,67; MATTOS & SILVA TRASPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ N°19.458.325/0001-40, 20.020,00 MAZDA EMBALAGENS LTDA 53.635.272/0001-24, R\$15.422,55; MGBA TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 10.727.114/0001-91, R\$44.732,00; MUPI REPRESENTACOES LTDA, CNPJ N° 07.339.983/0001-34, R\$1.869,12; NP SERVICE PASCHOALOTTO ADMINSTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ N°30.412.348/0001-57, R\$1.594,74; PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, CNPJ N° 17.463.456/0016-77, R\$31.179,83; POWERMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE DUTOS, MAQUINAS, PECAS E ESTRUTURAS INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ N° 01.464.374/0001-20, R\$25.282,84; RAFAEL MENKS DE MELO, CNPJ N° 27.344.862/0001-98, R\$946,63; REFRIGAS COM. DE PECAS LTDA, CNPJ N° 61.649.760/0001-19, R\$5.095,02; REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO MOREIRA LTDA 35.158.997/0001-97, R\$1.483,93; REPRESENTACOES SANTOS & PIMENTA LTDA, CNPJ N° 09.563.386/0001-14, R\$3.931,77; REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA, CNPJ N° 52.434.156/0001-84, R\$1.070,84; RISONALDO C DA SILVA TRANSPORTE LTDA, CNPJ N° 14.938.900/0001-99, R\$5.441,15; RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ N° 60.960.473/0007-58, R\$2.355,45; RODOLFO SASSI, CNPJ N° 35.462.204/0001-29, R\$32.369,07; SANTRAL TRANSPORTES LTDA, CNPJ N° 11.904.318/0001-13, R\$13.194,00; SAO FRANCISCO SIST SAUDE SOC EMPR LTDA, CNPJ N° 01.613.433/0001-85, R\$ 6.188,82; SBR USINAGEM DE PRECISAO LTDA, CNPJ N° 74.304.213/0001-43, R\$5.144,85; SERVE RIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA., CNPJ N° 32.272.437/0001-70, R\$5.571,01; SESI-SERVICO SOCIAL INDUSTRIA, CNPJ N° 03.779.133/0001-04, R\$284.763,87; SETTORE CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, CNPJ N° 20.256.882/0001-68, R\$9.924,00; SINAL REPRESENTACAO, CNPJ N°12.450.266/0001-15, R\$ 940,68, SOCER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N° 01.593.699/0002-94, R\$510.355,82; STM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ N° 04.271.846/0001-17, R\$1.739,70; TC TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ N° 31.522.093/0001-48, R\$14.085,97; TECNOSET RIO INFORMATICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 17.740.079/0001-90, R\$3.381,31;TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ N° 02.558.157/0115-20, R\$1.372,30; TELEFONICA DATA S.A, CNPJ N° 04.027.547/0041-29, R\$2.744,60; THAMY DA SILVA ALVES, CNPJ N°32.325.149/0001-37,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

R\$1.700,00; TODER VERPACKUNG EMBALAGENS, CNPJ N° 23.345.686/0001-58, R\$100.290,06; TRANSMACI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA., CNPJ N° 00.574.570/0001-95, R\$3.481,25; TRANSMENEZES TRANSP RODOV DE CARGAS E MUNDANCAS, CNPJ N° 20.341.933/0001-50, R\$15.276,91; TRANSPORTADORA BOMPREGO LTDA., CNPJ N° 63.073.266/0005-08, R\$ 28.287,98; TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA., CNPJ N° 05.111.046/0001-00, R\$ 61.238,26; TRANSPORTE E LOGISTICA CARUARU LTDA, CNPJ N° 37.738.946/0002-40, R\$18.777,98; TRANSWILMA CARGAS EXPRESS EIRELI, CNPJ N° 36.476.245/0001-37, R\$28.748,45; VALFLEX EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ N° 73.008.112/0001-62, R\$71.435,75; VALMIR BRAVIN DE SOUZA, CNPJ N° 00.012.026/1258-05 1, R\$76.830,00; VISOFLEX PORTAS E PORTOES LTDA, CNPJ N° 07.205.402/0001-71, R\$81.512,62; VIVO S.A, CNPJ N° 02.449.992/0001-64, R\$15.570,30; WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA, CNPJ N°14.309.992/0001-48, R\$ 35.956,35; WENDELL FERREIRA SANTANA, CNPJ N° 23.540.334/0001-53, R\$18.535,70; YAH SHENG CHONG COMERCIO INDUSTRIA LTDA, CNPJ N° 60.675.865/0008-56, R\$3.216,01. **TOTAL DA CLASSE III: R\$ 22.151.640,45** (VINTE E DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). **CLASSE IV – CREDORES ME E EPP:** AMARAL SOUZA TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ N°10.866.435/0004-10, R\$ 24.506,54; BALTIRA DARCY DONATO – EPP, CNPJ N° 59.669.069/0001-55, R\$2.793,00; CAIO HENRIQUE BARBARESCO CANDOSIN – ME, CNPJ N°15.528.024/0001-95, R\$10.550,75; CLAUDIO DANTAS REPRESENTACOES LTDA ME, CNPJ N°03.534.568/0001-80, R\$7.173,99; D. DA COSTA RIBEIRO & CIA LTDA ME, CNPJ N°11.291.149/0001-93, R\$ 802,25; DIAMANTE SERV SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-ME, CNPJ N° 11.524.954/0001-10, R\$2.833,07; EDUARDO JOSE FAUSTINO, CNPJ N°27.166.087/0001-28, R\$2.930,00; EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ N° 07.655.407/0002-87, R\$2.623,06; FERRARI E BRAGA COMERCIO DE CHAPAS E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ N°12.099.978/0001-31, R\$30.056,95; FFG ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ N°10.521.694/0001-66, R\$13.474,25; J.F. SAMPAIO NETO EIRELI EPP, CNPJ N°04.078.691/0001-05, R\$2.597,00; LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA SERVICOS –ME, CNPJ N°19.631.477/0001-01, R\$49.741,94; LEKE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP, CNPJ N°13.824.053/0001-79, R\$13.427,87; MARIO HENRIQUE VERDI LOPES ME, CNPJ N°11.359.956/0001-09, R\$11.094,24; MATUZALEM GARCIA DE ANDRADE – ME, CNPJ N° 02.037.010/0001-27, R\$ 57.454,00; MAXTER GET COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA.ME, CNPJ N° 24.774.521/0001-64, R\$5.738,40; MDS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELLI, CNPJ N° 30.703.384/0001-70, R\$2.631,78; MICROMAP INFORMATICA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA ME, CNPJ N° 66.731.670/0001-96, R\$1.162,50 MOREIRINHA COM REPRES. TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ N° 01.528.447/0001-09, R\$4.184,31; ORACILDO OLIVEIRA DE MORAIS EPP, CNPJ N°03.223.731/0001-94, R\$1.308,75; PROTECTA EXPURGO SANEAMENTO LTDA ME, CNPJ N°10.885.008/0001-36, R\$1.680,00; RODRIGO LUIS DA SILVA, CNPJ N°29.661.631/0001-33, R\$8.190,00; ROGERIO AGOSTINHO ALVES DE CARVALHO –



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE AGUDOS

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-370, Fone:

(14)3262-1798, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

EPP, CNPJ N°02.873.083/0001-59, R\$2.501,47; ROGERIO DE J.LOPES UNIFORMES ME, CNPJ N° 03.379.993/0001-42, R\$1.879,50; RPS BRUM REPRES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, CNPJ N°07.894.477/0001-07, R\$568,41; TUDO EM ORDEM PROMOCOES DE VENDAS LTDA-ME, CNPJ N°09.464.654/0001-40, R\$24.799,90; UNNIROYAL QUIMICA LTDA – EPP, CNPJ N°07.541.738/0001-05, R\$3.320,25. **TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 290.024,18** (DUZENTOS E NOVENTA MIL, VINTE E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS). **TOTAL GERAL DE CRÉDITOS DETIDOS EM FACE DA SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA: R\$ 23.577.943,01** (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E HUM CENTAVO). E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém alegue ignorância ou má-fé, o presente é expedido por extrato, em cumprimento ao disposto no artigo 52, III, para que fiquem intimados todos e quaisquer interessados, **com a advertência de que poderão apresentar habilitações de créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias, a serem apresentados ao Administrador Judicial, FERNANDO BORGES - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 06.149.804/0001-33, com endereço na Rua Padre João Manuel, nº450, Conj. 32 – Jardim Paulista, CEP 01411-000, São Paulo/SP, na forma do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/05, por meio do endereço eletrônico [rj.sukest@apdnaj.com.br](mailto:rj.sukest@apdnaj.com.br).** O presente, expedido por extrato, será publicado e afixado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Agudos, aos 02 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
JUDICIAL DA COMARCA DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1000765-42.2021.8.26.0058**

**SUKEST INÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.**

– **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos do *Pedido de Recuperação Judicial* em epígrafe, vem, por seu advogado, em atendimento ao **item 3.10**, da r. decisão de **fls. 623-630**, expor e requerer o quanto segue.

A Recuperanda, no prazo e na forma prevista no artigo 53 da Lei nº 11.101/05, procede neste ato à entrega de seu Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**” – **doc. 01**), o qual contém todos os requisitos exigidos pelo mencionado comando legal.

Da mais simples análise do PRJ percebe-se que busca, basicamente, o reescalonamento de seu passivo, permitindo assim a normal continuidade de suas atividades e a superação da momentânea crise econômico financeira.

J O R G E  
M A T T A R  
A D V O G A D O S

O PRJ contém a demonstração da viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, contendo ainda a avaliação dos bens e ativos da companhia subscritos por profissionais reconhecidos e legalmente habilitados (**doc. 02**).

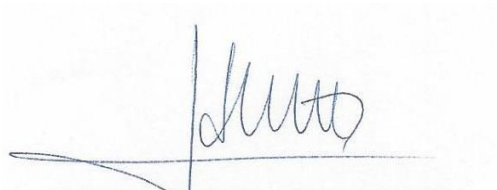
Feito este necessário introito, e para evitar repetir nesta peça tudo o quanto está detalhadamente disposto no PRJ, a Recuperanda pleiteia a sua juntada aos presentes autos, para que, ato contínuo, seja determinada a publicação do edital de aviso aos credores, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Havendo ou não objeções ao PRJ ora apresentado, a Recuperanda requer, desde já, se digne Vossa Excelência de conceder a sua recuperação judicial, nos exatos termos dos artigos 57 e 58 da Lei nº 11.101/05.

Termos em que, respeitosamente,

Pede deferimento.

São Paulo, SP, 10 de setembro de 2021.



J O R G E H E N R I Q U E M A T T A R  
O A B / S P n º 1 8 4 . 1 1 4



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial elaborado por **Besten Consultoria Empresarial EIRELI**, e apresentado por Sukest Indústria de Alimentos e Farma Ltda., em atendimento ao art. 53. da Lei n.º 11.101/2005, nos autos do processo n.º 1000765-42.2021.8.26.0058, em trâmite na 2.ª Vara Judicial da Comarca de Agudos - SP.

BESTEN | Divisão para Conquistar  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 17:41, sob o número WAGS21700214861. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000765-42.2021.8.26.0058 e código 986CDE8.

Sumário

<b>1.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>A EMPRESA</b> .....	<b>5</b>
2.1	SOCIEDADES INTEGRANTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	5
2.2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA.....	5
2.3	HISTÓRICO ORGANIZACIONAL .....	5
2.4	NORTEADORES INSTITUCIONAIS.....	7
2.5	A FÁBRICA.....	8
2.6	LINHAS DE PRODUTOS.....	9
2.7	CLIENTES .....	13
2.8	RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL .....	13
<b>3.</b>	<b>RAZÕES DA CRISE</b> .....	<b>15</b>
3.1	ORIGEM DA CRISE E CONSEQUÊNCIAS .....	15
<b>4.</b>	<b>LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRO</b> .....	<b>20</b>
4.1	ANÁLISE DO CENÁRIO MACROECONÔMICO.....	21
4.2	ANÁLISE FATORES MERCADOLÓGICO.....	31
4.2.1	ANÁLISE PESTAL.....	31
4.2.2	AS CINCO "5" FORÇAS DE PORTER.....	32
4.3	ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL.....	36
4.4	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS.....	38
4.5	ANÁLISE VERTICAL DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS .....	41
4.6	ANÁLISE DOS INDICADORES DE LIQUIDEZ, SOLVÊNCIA E NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO .....	42
4.7	CONSIDERAÇÕES BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS.....	45
4.8	PROJEÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIOS FUTUROS .....	49
4.9	PROJEÇÃO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS .....	50
4.10	CONSIDERAÇÕES DO LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DESTA PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	51
<b>5.</b>	<b>PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA SUPERÇÃO DA CRISE</b> .....	<b>53</b>
5.1	PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	53
5.2	REEQUILÍBRIO DOS RECURSOS FINANCEIROS OPERACIONAIS .....	53
5.3	CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS FINANCEIROS.....	53
5.4	ACORDOS TRABALHISTAS.....	54
5.5	REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA .....	54
5.6	CONTINUIDADE DA RECUPERANDA .....	54
<b>6.</b>	<b>PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS</b> .....	<b>55</b>
6.1	CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA.....	56
6.2	CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO.....	57
6.3	CREDORES CLASSE IV - ME E EPP .....	59
6.4	PROPOSTA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR - CRÉDITOS CONCURSAIS .....	61
6.5	DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	66

7.	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> .....	69
7.1	VINCULAÇÃO .....	70
7.2	ANEXOS.....	70
7.3	DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	70
7.4	CONFLITOS COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.....	70
7.5	DAS GARANTIAS DE SÓCIOS, CONTROLADORES E TERCEIROS .....	70
7.6	DA NOVAÇÃO DA DÍVIDA.....	71
7.7	PROCESSOS JUDICIAIS .....	71
7.8	RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO.....	72
7.9	CESSÃO DE CRÉDITOS .....	72
7.10	MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM AGC.....	73
7.11	DESCUMPRIMENTO DO PLANO .....	73
7.12	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	73
8.	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	74

**BESTEN** | "Dividir para Conquistar"  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 17:41, sob o número WAGS21700214861. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000765-42.2021.8.26.0058 e código 986CDE8.



## 1. Considerações Iniciais

Este Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005 e apresentado por Sukest Indústria de Alimentos e Farma Ltda., doravante denominada **RECUPERANDA**.

Em 21 de maio do ano de 2021, a **RECUPERANDA** ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial perante o judiciário, sendo que, a decisão que autorizou o seu processamento foi publicada em 14 de julho do ano de 2021 no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo. Este Plano de Recuperação Judicial apresentado nesta data, portanto, atende ao prazo legal estabelecido em Lei.

A **RECUPERANDA** contratou a Besten Consultoria Empresarial EIRELI., sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial para suporte na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial.

As condições a seguir estabelecidas atendem de forma completa e correta às exigências da Lei n.º 11.101/2005, suas atualizações advindas da Lei n.º 14.112/2020 e, foram preparadas em conformidade com as melhores práticas e técnicas de administração e gestão empresarial.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme dispõe o art. 53.º, inciso I da Lei n.º 11.101/2005, encontra-se na cláusula 5 e seus respectivos subitens.

A demonstração de sua viabilidade econômico-financeira e o laudo econômico-financeiro de que trata o art. 53.º, incisos II e III da Lei n.º 11.101/2005, foram apoiados nas informações prestadas pela **RECUPERANDA** e pelos documentos entregues ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial, conforme art. 51.º da Lei n.º 11.101/2005, fazendo parte integrante deste Plano de Recuperação Judicial como cláusula 4 e seus respectivos subitens.

O laudo de avaliação do patrimônio da **RECUPERANDA** foi elaborado pela empresa Forense Engenharia Ltda., CNPJ 36.998.447/0001-33, representada pelo (a) profissional autorizado (a), engenheira Rosângela Bomtempo de Siqueira (CREA/MG 134138/D) e faz parte integrante deste Plano de Recuperação Judicial sob a forma de ANEXO.

## 2. A Empresa

### 2.1 Sociedades Integrantes em Recuperação Judicial

**SUKEST IND. DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.692.537/0001-51, com sede na Rodovia Marechal Rondon, KM 319 + 15M, S/N, Zona Rural, Agudos - São Paulo.

### 2.2 Estrutura Societária

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	55.692.537/0001-51
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$10.800.000,00 (Dez milhões, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	VENICIUS TOBIAS
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

### 2.3 Histórico Organizacional

A **SUKEST INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA.** é uma marca criativa, com história em inovação e qualidade.

Fundada em 1986 com objetivo de ser uma opção perante as empresas atuantes na área de refrescos em pó, iniciou as operações oferecendo produtos similares com qualidade, preço e atendimento rápido perante as necessidades individuais de cada cliente, o que era um grande diferencial para uma época com pouca oferta de produtos.

Por se tratar de uma empresa sazonal, já que atuava unicamente no segmento de bebidas, com a comercialização concentrada no verão, decide no ano de 1994 diversificar, iniciando a produção de chicles de bola.

Deixa de ser apenas uma opção perante os líderes do segmento, para iniciar uma trajetória com objetivos de se criar identidade própria.

Em 1998 inicia a produção de acidulantes para o segmento de bebidas, sobremesas e de goma base, voltada para a fabricação de chicles. Dois ingredientes estratégicos para a empresa, dando início a uma nova unidade de negócios.

Em 2002 amplia a sua participação no mercado de chicles com uma nova unidade voltada à produtos "drageados", objetivando o atendimento de um público juvenil.

Foram investidos cerca de US\$ 5,8 milhões de dólares na construção dessa nova linha, que teve como objetivo fazer frente ao seu concorrente, a argentina Arcor, no segmento de produtos voltados para o público juvenil. E já de olho no mercado externo, a **SUKEST** visava emplacar a nova goma de mascar nos mercados do Oriente Médio.

Já com participações interessantes no mercado de refresco e chicles de bola, em 2009 inaugura as unidades de Marshmallow e balas de Gelatina.

No auge de suas atividades empresariais, os produtos da **RECUPERANDA** também eram destinados e consumidos no mercado externo, países como a Rússia, África, Caribe, Cuba, Arábia Saudita e países da América do Sul, consumiam drops, balas, chicletes, refrescos, acidulantes e bases da **SUKEST**, apesar da tímida participação da companhia no mercado externo, a empresa estava em plena ascensão, visando cada vez mais ampliar sua participação no mercado externo.

Historicamente, é notório o quanto a **SUKEST** sempre esteve comprometida com a manutenção de suas atividades, sempre buscou honrar com os compromissos assumidos perante seus funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras e governo, visando a preservação da empresa e de sua função social.



Essa história precisa ser resgatada e reinterpretada para entrarmos em uma nova fase, para tanto, é imprescindível a preservação dos benefícios econômicos e sociais que decorrem da nossa atividade empresarial, e por esse motivo se fez necessário o pedido de recuperação judicial, objetivando um ambiente adequado para uma negociação coletiva, buscando uma melhor decisão na preservação dos interesses de todos os credores, de forma igualitária.

## 2.4 Norteadores Institucionais

### MISSÃO



A **RECUPERANDA** tem como objetivo básico servir a uma necessidade específica da sociedade e do mercado, a nossa missão é gerar riquezas e distribuí-las entre os que contribuem para sua existência, sob esse aspecto, estão os nossos clientes, colaboradores, investidores, governo e o cuidado com o meio ambiente.

### VISÃO



Nosso maior patrimônio são os nossos consumidores, por isso, buscamos absorver e entender suas necessidades, oferecendo produtos e serviços de acordo com a sua ótica, visando superarmos todas as expectativas e satisfações.

### VALORES



**Clientes:** O foco de tudo o que fazemos;

**Pessoas:** São a fonte de nossa força;

**Produtos:** É o resultado dos nossos esforços para com os nossos clientes;

**Integridade:** Nosso compromisso indiscutível e consistente em honrar valores, princípios éticos e morais;

## 2.5 A Fábrica

Atualmente a **RECUPERANDA** desenvolve suas atividades empresariais no KM 319 da Rodovia Marechal Rondon em Agudos – São Paulo, em uma área total construída de aproximadamente 12.000 mil metros quadrados.

Esse é o principal e único estabelecimento da **SUKEST** e de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da companhia.



### FÁBRICA – AGUDOS

Rodovia Marechal Rondon, KM 319, Agudos – São Paulo



**Nº de Famílias Beneficiadas: + de 400**

- ✓ 120 Colaboradores Diretos;
- ✓ 15 Coladores Indiretos;
- ✓ 200 Fornecedores Ativos;

Mesmo diante das inúmeras dificuldades no cenário econômico, político e da crise sanitária que vem assolando toda a humanidade e causando enormes prejuízos à saúde econômica e financeira no mundo corporativo em escala global, a **RECUPERANDA** vem tentando manter suas atividades empresariais visando reduzir o impacto social negativo decorrente das consequências do estado de calamidade pública, tanto é que, atualmente são beneficiadas mais de **400 famílias** através das atividades empresariais desenvolvidas pela companhia.

## 2.6 Linhas de Produtos

A **RECUPERANDA** atua no segmento alimentício, especificamente na produção e comercialização de gomas de mascar e refrescos.

No que tange a linha de produtos de **GOMAS DE MASCAR**, seus principais produtos são:

### TERROR ZONE

Terror Zone é um chicle de bola, com recheio líquido sabor Morango, onde é fixado a impressão de um olho na casquinha, simulando o globo ocular com manchas vermelhas.



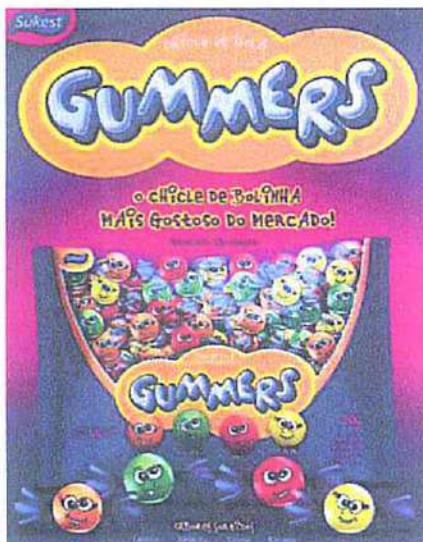
**MEGABALL**

Megaball é um chicle de bola, sem recheio, porém muito saboroso e crocante, produzido e comercializado nos sabores Laranja, Melancia, Cereja e Banana.



**GUMMERS**

Gummers é um chicle de bola, sem recheio, porém muito saboroso e crocante, produzido e comercializado nos sabores Laranja, Melancia, Cereja e Banana.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## SPISH

Spish é um chicle de bola, sem recheio, porém muito saboroso, produzido e comercializado nos sabores Morango, Tutti-Frutti, Hortelã, Uva e Morango Sour.



## FESTBALL

Festball é um chicle de bola recheado, muito saboroso e crocante, produzido e comercializado nos sabores Morango, Tutti-Frutti e Brigadeiro.





**SPLOW**

SpLOW é um chicle de bola recheado, muito saboroso e crocante, produzido e comercializado nos sabores Morango, Menta, Tutti-Frutti, Uva, Tutti Americano, Morango Sour.



No que tange a linha de **REFRESCOS**, esses são comercializados com medidas rendimento de 1 Litro (30g) e 10 litros (300g)

**Principais Sabores**

- Laranja;
- Laranja com Acerola;
- Limão;
- Abacaxi;
- Manga;
- Maracujá;
- Tangerina;
- Uva



## 2.7 Clientes

A competitividade no mercado cresce cada vez mais e ter um diferencial é de suma importância, por esse motivo, a **RECUPERANDA** busca atuar junto aos seus clientes de forma estratégica, identificando e compreendendo suas reais necessidades visando garantir a satisfação de cada um deles, afinal, a forma como uma empresa gerencia o atendimento aos seus clientes é um dos principais fatores decisivos para que ela tenha sucesso ou não.

Ao longo dos anos a companhia consolidou uma carteira de clientes que possuem expressiva representatividade no segmento de varejo, atacado distribuidor, atacado doceiro, cash & carry.

## 2.8 Responsabilidade Ambiental e Social

As **RECUPERANDAS** seguem um modelo de gestão focado em alto desempenho, competitividade e crescimento econômico sustentável, atuando com responsabilidade e comprometimento com seus clientes, fornecedores, colaboradores e a comunidade, adotando um sistema de gestão baseado nos métodos, conceitos e ferramentas de gestão, com foco em resultados, controle do processo e proteção ao meio ambiente.

Cumprindo o nosso papel de empresa amiga do meio ambiente, mantemos um contínuo aprimoramento técnico que garante o cumprimento das normas vigentes e assim, manter um mundo saudável para essa e futuras gerações.

### PROJETOS SOCIAIS



Em Abril do ano de 2019, a **RECUPERANDA** iniciou uma parceria com a RASC – Rede de Assistência Social Cristã, localizada na região de Bauru – São Paulo, que através de seu Programa “Educando para a vida - Aprendiz” busca oferecer aos jovens e adolescentes uma oportunidade de inserção e integração ao mundo do trabalho.

O objetivo dessa parceria é desenvolver e oferecer capacitação técnico-profissional para jovens e adolescentes para que permaneçam e cresçam junto com a companhia, eles são acompanhados pela empresa e pela RASC.

Os jovens contratados pela RASC são de qualidade e extremamente engajados, pois é perceptível a preocupação da instituição em dar toda assistência tanto ao jovem quanto à empresa.

**Público Alvo:**

Jovens e Adolescentes, ambos os sexos, baixa renda.

**Faixa etária:**

Entre 14 e 24 anos

**Objetivo:**

O objetivo é desenvolver e capacitar à formação técnico-profissional metódica de jovens e adolescentes, desenvolvida por meio de atividades e práticas, que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Essas atividades são implementadas por meio de um contrato de aprendizagem, organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades habilitadas.



### 3. Razões da Crise

#### 3.1 Origem da Crise e Consequências

Em 2008, em razão da forte crise financeira nos Estados Unidos, grande parte da economia global foi afetada, no mercado nacional houve escassez, diminuição do crédito e redução dos investimentos internacionais. As expectativas de crescimento econômico também diminuíram, com previsões menos otimistas para o PIB, que é a soma de todas as riquezas do país.

Nesse contexto, a escassez de crédito no mercado interno, afetou negativamente o fluxo de caixa da **RECUPERANDA** pela primeira vez, cujos recursos financeiros não eram suficientes para o cumprimento de suas obrigações, implicando em atraso no pagamento de todos os seus fornecedores, prestadores de serviços e tributos.

No ano de 2010, a economia começou sinalizar uma tendência na recuperação do cenário econômico do país, o crescimento acumulado do PIB em 7,5% foi o mais elevado desde o ano de 1986, entretanto, o que vimos entre os anos de 2011 à 2014, foi uma recessão econômica muito forte, o encolhimento da economia do país, com menos produção, consumo e empregos.

Mesmo diante de todas essas dificuldades e incertezas que desestabilizam, enfraquecem e estagnam o cenário econômico brasileiro há anos, a **RECUPERANDA** sempre buscou manter suas obrigações junto aos seus credores em equilíbrio, suportando como pôde as oscilações impostas pela conjuntura do cenário econômico nacional e internacional, tanto é que, conforme já discorrido em seu histórico organizacional, a companhia sempre sentiu-se encorajada e fez sucessivos investimentos na companhia, visando expandir e se tornar uma empresa mais competitiva no mercado, bem como preservar a sua função social.

O que a **RECUPERANDA** não esperava, é que por mais dois anos seguidos “2015 e 2016” a economia brasileira teria os seus piores desempenhos econômicos, algo que não ocorria desde o ano de 1996, sendo que, em 2015 o PIB “Produto Interno Bruto” fechou negativo em **-3,55%** e em 2016 fechou negativo em **-3,31%**, fruto da deterioração dos indicadores de inflação, juros, crédito, emprego e renda ao longo desses anos.

O ano de 2015 foi um dos mais desafiadores para o setor, que ficou espremido entre os aumentos de matérias-primas e um cenário econômico de retração, houve o aumento do dólar e, com ele,

as matérias-primas da indústria de Balas & Gomas foram fortemente afetadas: preços de insumos químicos, agrícolas, embalagens, todos influenciados pela moeda estrangeira, sofreram elevação. O resultado disso é que o setor gastou até 20% mais do que em 2014 para produzir confeitos, além do mais, não foi possível repassar esses aumentos para os consumidores e as empresas perderam margem de lucro e capacidade de realizar investimentos

Diante desse cenário catastrófico da economia do país nesse período e com dificuldades para captação de recursos financeiros, a **RECUPERANDA** em uma tentativa de resgatar a saúde financeira da companhia, decidiu vender a sua linha de produção de balas de gelatina e marshmallow.

Assim, com suas atividades reduzidas, mas com a injeção de capital proveniente da venda parcial de seus ativos "linha de produção", a **RECUPERANDA** acreditava que conseguiria reequilibrar seu fluxo de caixa.

No ano de 2017 o PIB "Produto Interno Bruto" fechou positivo em 1,06%, sinalizando que a economia do país embora não normalizada, estava tentando retomar as atividades gradativamente, e foi com esse otimismo que a economia brasileira iniciou o ano de 2018, não obstante, quando a economia voltava a mostrar sinais de crescimento, o país se viu novamente em um cenário econômico enfraquecido e incerto marcado pela greve dos caminhoneiros, movimento que paralisou estradas, esvaziou prateleiras de mercados e demonstrou a insatisfação da categoria de caminhoneiros com a nova política de preços da Petrobras, definida pelo governo do presidente Michel Temer (MDB), além de trazer críticas a todo o sistema político.

O gráfico abaixo mostra o desastroso desempenho da economia do Brasil entre os anos de 2009 e 2019, apresentado como o melhor da história do país pelos governantes.

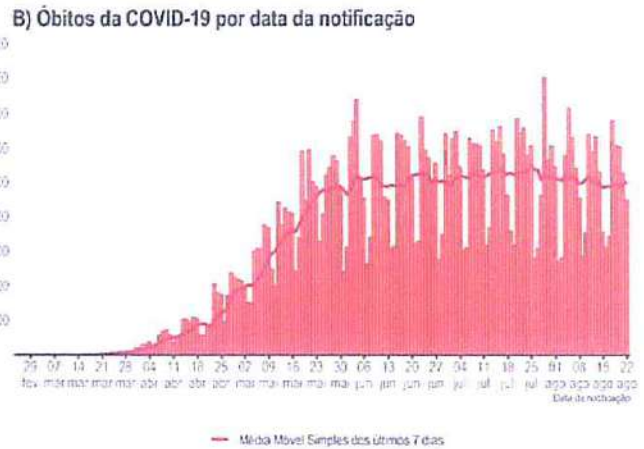
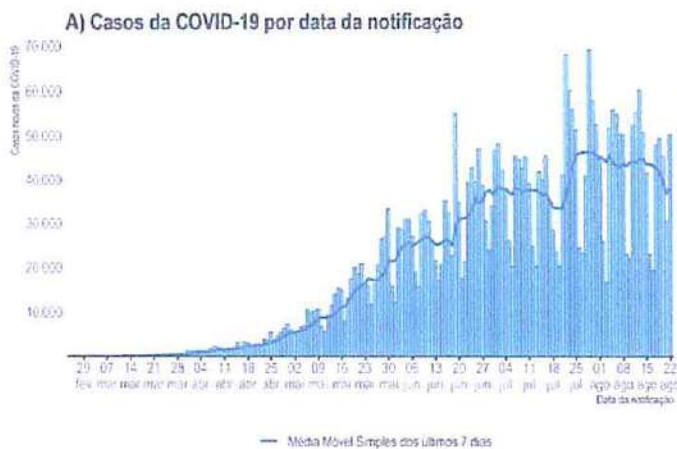


Fonte: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/economia/pib-do-brasil/>

Como se todos esses fatores não fossem o suficiente para corroer e desestruturar a saúde econômica e financeira da **RECUPERANDA**, em março do ano de 2020 o país foi assolado pela crise sanitária (Covid-19) que culminou na morte e infecção de milhões de pessoas.

Em 11.03.2020 o diretor geral da Organização Mundial da Saúde "OMS" anunciou que a doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) tratava-se na verdade de uma pandemia, diante desse cenário, os países implementaram uma série de medidas restritivas para evitar a locomoção e aglomeração de pessoas, interrompendo as atividades econômicas e financeiras não só no Brasil, mas no mercado global em geral.

O Ministério da Saúde recebeu a primeira notificação de um caso confirmado de COVID-19 no Brasil em 26 de fevereiro de 2020. De 26 de fevereiro a 22 de agosto de 2020 haviam sido confirmados 3.582.362 casos e 114.250 óbitos por COVID-19 no Brasil. O maior número de novos registros de casos ocorreu no dia 29 de julho (69.074 casos) e o de novos registros de óbitos em 29 de julho (1.595 óbitos). No final da semana epidemiológica 34 (de 16 a 22 de agosto), a média móvel dos últimos 7 dias foi de 37.895 casos e 1.003 óbitos, uma redução de 13% em relação à média de casos da semana anterior (43.526) e um aumento de 4% em relação à média de óbitos da semana anterior (965 óbitos).



Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde.

E foi no meio desse cenário caótico e devastador que a situação financeira e econômica da **RECUPERANDA** se viu em ruínas, pois além da paralização integral de suas atividades que se arrastaram por meses devido a crise sanitária, em agosto do ano de 2020, a **RECUPERANDA** concluiu a operação de venda parcial dos seus ativos referente as linhas de produção de balas de gelatinas e marshmallow, que até então eram produzidas em um parque fabril de Bauru – SP, transferindo as unidades de refresco e chicles, responsáveis por 96% dos negócios gerados pela empresa, para um novo parque fabril localizado na região de Agudos – São Paulo, deixando de atuar no segmento de marshmallow e balas de gelatina, para se concentrar nos mercados de refrescos e chicles.

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas ao longo dos últimos anos, a **RECUPERANDA** tentou, até quando foi possível, manter suas atividades regulares sem que houvesse a necessidade de ingressar com o presente pedido de recuperação judicial, pois sempre entendeu que este deveria ser o último recurso, por esse motivo, no ano de 2016 a companhia optou por vender parte dos seus ativos destinados a linha de produção e injetar o recurso financeiro obtido na operação dentro da própria companhia, seu esforço é tanto, que atualmente a **RECUPERANDA** ainda é fonte geradora de aproximadamente 135 (cento e trinta e cinco) postos de trabalhos diretos e indiretos, cuja folha de pagamento, encargos e benefícios, gira em torno de R\$ 7.680.000,00 (sete milhões e seiscentos e oitenta mil reais) por ano.

Por ora, a **RECUPERANDA** encontra-se em um momento de fragilidade financeira que precisa ser enfrentado e revertido, o histórico das atividades da companhia não deixam dúvidas de sua importância para o mercado em que atua, pois em torno da **SUKEST** congregam-se interesses de empregados, fornecedores, clientes, parceiros comerciais e de todos beneficiados por sua

BESTEN | "Dividir para Conquistar"  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 17:41, sob o número WAGS21700214861. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000765-42.2021.8.26.0058 e código 986CDE 8.

atuação, cuja preservação é essencial, para tanto, acredita-se na recuperação judicial como o instrumento adequado para auxiliá-la na superação de sua crise.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 17:41, sob o número WAGS21700214861. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000765-42.2021.8.26.0058 e código 986CDE8.

**BESTEN**  
"Dividir para Conquistar"



#### 4. Laudo de Avaliação Econômico e Financeiro

O presente laudo é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, apresentado em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 perante o juízo em que se processa a recuperação judicial da empresa denominada e doravante nesse momento como **SUKEST INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Este laudo econômico e financeiro fundamenta-se através dos seguintes elementos:

- i. avaliação do cenário macroeconômico do país e suas perspectivas;
- ii. análise das variáveis que impactam o ambiente interno e externo da **RECUPERANDA**;
- iii. análise do ambiente operacional da companhia;
- iv. análise das demonstrações contábeis apresentadas pela **RECUPERANDA**;
- v. projeções financeiras visando demonstrar a viabilidade de superação da crise econômico e financeira ao longo do tempo;

A elaboração deste laudo pela Besten Consultoria não incluiu a verificação independente dos dados fornecidos pela **RECUPERANDA**, razão pela qual não se constitui uma auditoria conforme regulamentado pelos órgãos competentes de auditoria.

As premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pela **RECUPERANDA** através dos demonstrativos contábeis de exercícios anteriores e reuniões de planejamento com a diretoria da companhia, sendo esta responsável pela sua veracidade.

As informações fornecidas pela **RECUPERANDA** serviram de base para construção das projeções econômica e financeira, de forma que as análises contidas neste documento são baseadas em projeções de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da companhia refletindo as expectativas que a empresa espera para o futuro.

Para as informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da **RECUPERANDA**. Em relação a revisão das informações, analisou-se a sua consistência, mas não se verificou independentemente qualquer parte das informações, ou realizou-se qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das posições apresentadas.

Em face às limitações acima mencionadas, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela Besten Consultoria no tocante à veracidade ou integridade das informações, nas quais se baseiam este item, assim como não se assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais informações. Caso, as informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões podem se alterar de forma substancial.

A **RECUPERANDA**, seus administradores e sócios não interferiram nem limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, o acesso e a capacidade de obter e utilizar as informações, bens, documentos ou metodologias necessárias para produzir este item. Não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise aqui contida, nem restringiram, de qualquer forma, a capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente nesse item.

#### 4.1 Análise do Cenário Macroeconômico

Com o avanço da vacinação para conter a crise sanitária causada pelo SARS-CoV-2 (Covid-19), a reabertura das economias tem sustentado a retomada da atividade global que apesar de lenta é bastante positiva para o cenário.

Nas últimas semanas, o fluxo de dados mais positivo tem contrastado com o aumento das preocupações quanto a uma possível nova onda de contágio atrelado as novas variantes do SARS-CoV-2, com atenção especial à variante Delta, que foi identificada pela primeira vez na Índia em outubro de 2020 e já está presente em 135 países a nível global e 22 países e territórios na região das Américas.

No início de agosto 2021, a variante Delta já era responsável por 93% dos novos casos de covid-19 nos Estados Unidos, segundo dados do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças), agência ligada ao Departamento de Saúde americano. Em algumas regiões onde a vacinação estava mais atrasada, a taxa era ainda maior.

Na Europa, a cepa é tida como dominante desde ao menos a primeira metade de julho 2021. Dados do ECDC (centro europeu de controle de doenças) mostram que a variante delta respondia por mais de 94% dos novos casos de covid-19 na semana entre 8 e 14 de agosto 2021.

A Delta também tem sido apontada como principal responsável pela explosão de casos de covid-19 na Ásia. Países como Indonésia, Malásia, Vietnã e Tailândia estão entre os mais atingidos. A China também adotou restrição de movimentos de algumas cidades após surtos de infecção pela variante Delta. Boa parte dos países da região têm cobertura vacinal baixa em agosto de 2021.

Além da retomada de políticas de restrição, há outro mecanismo que tem levado economistas a elevarem o grau de preocupação com relação à variante delta. Em diferentes partes do mundo – como nos EUA e na Europa – há sinais de que as pessoas estão mais hesitantes a sair de casa e consumir.

O impacto econômico por medo do vírus não é algo novo, o isolamento voluntário por receio do contágio também ajudou a derrubar a atividade em 2020. Mas em 2021, o avanço da variante Delta traz de volta esse medo mesmo em locais onde a vacinação já estava avançada e os casos estavam em baixa. Isso pode levar a uma desaceleração da retomada econômica.

As restrições à circulação na Ásia, resultantes principalmente do avanço da variante Delta, significam um impacto sobre as cadeias globais de produção. A baixa na atividade asiática tem contribuído para uma escassez global de insumos – como componentes de carros e máquinas, madeira e plástico, encarecendo e diminuindo a produção de bens que dependem desses materiais.

Além disso, existe um temor especificamente com relação à desaceleração da economia chinesa, movida não só pelo avanço da variante Delta, mas também pela retirada de estímulos do governo local. A perspectiva de uma queda de atividade da China e conseqüente redução da demanda por produtos de fora, já tem afetado o mercado de commodities como petróleo e minério de ferro – produtos com importante peso nas exportações do Brasil.

Nos EUA, o avanço da Delta aparece no movimento menor no comércio a partir do final de julho 2021. Desde então, restaurantes, mercados, academias e outros estabelecimentos do varejo tiveram queda expressiva no número de visitas.

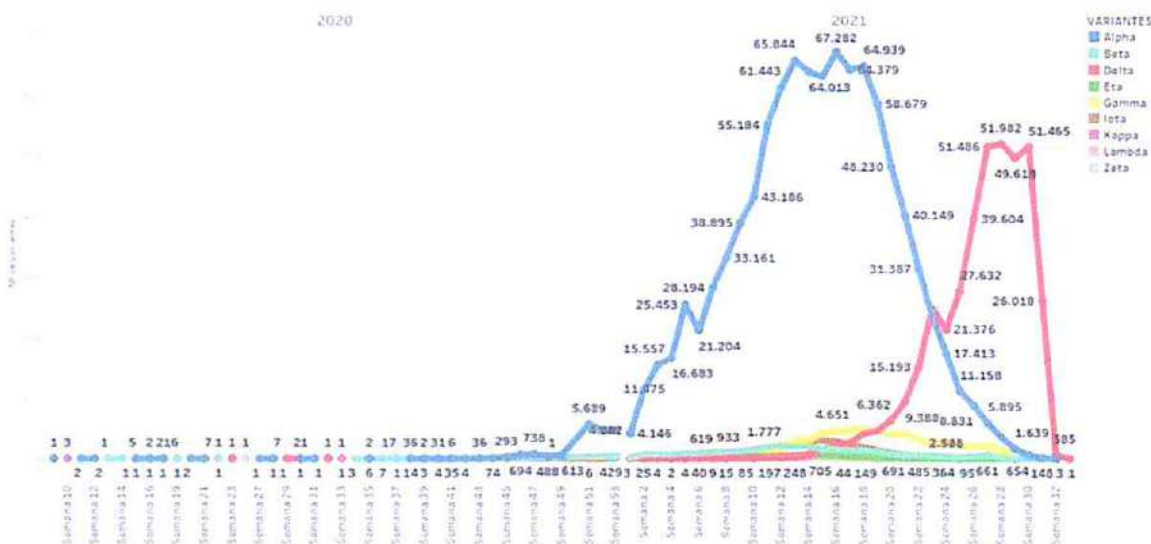


Esse recuo é atribuído ao maior temor de circular em meio ao crescimento dos casos da variante Delta. Dados de confiança do consumidor no país, em queda, também ajudam a ilustrar esse movimento.

Há também efeitos em índices de confiança de empresários pelo mundo. Na Alemanha, as expectativas de produtores pioraram em julho pela primeira vez em 2021, refletindo preocupações com futuras quedas na demanda e com gargalos nas cadeias internacionais de produção. Movimento semelhante ocorreu na Austrália. Na zona do Euro, a confiança de empresários caiu em julho mesmo com as vendas em alta. Nos EUA, cada vez menos, pequenos negócios estão otimistas em relação ao futuro.

Nesse momento, embora o avanço da Delta traga riscos para a retomada global, há poucas chances de que o impacto econômico seja tão profundo quanto no início da pandemia, no entanto, há muitas incertezas sobre como a delta poderá impactar a economia nos próximos meses, fato que contribui para o ambiente de menor confiança entre empresários e investidores.

No Brasil, ainda estamos em uma janela de observação em relação à evolução de novos casos dessas variantes do SARS-CoV-2, no entanto, até agora, essa ampliação de casos diários tem sido identificada e combatido com medidas de restrições bem contidas, sem levar a um colapso do sistema de saúde.



Fonte: GISAID

FIGURA 1 Linha epidemiológica por semana das variantes identificadas no mundo. Março de 2020 a agosto 2021

Por enquanto, especialistas recomendam cautela. A variante que mais tem preocupado nesse momento no Brasil é a Delta, que foi identificada em todo o país, e tem se acentuado nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Ceará.

Embora a mobilidade não tenha voltado aos níveis pré-pandemia, a população do país tem aproveitado essa fase menos restritiva e relaxando na proteção e cuidado para com o vírus. É importante ressaltar que mesmo com a queda dos casos e mortes, o vírus está circulando amplamente, existe o risco de vermos um pico se as pessoas não se protegerem.

É necessário mantermos o monitoramento de alta frequência de regiões e países com aumento de casos diários e suas implicações sobre hospitalização e restrições de funcionamento da economia. Por hora, precisamos conviver com essa incerteza no cenário global, inerente à própria pandemia.

No que diz respeito ao cenário político e econômico no Brasil, a crise sanitária além de agravar o cenário econômico, contaminou também o cenário político, pois a descentralização quanto as decisões e ações a serem adotadas nesse período de pandemia fez com que houvesse um confronto entre Governadores x Presidente x STF, gerando uma instabilidade e uma disputa tóxica entre os poderes legislativo, executivo e judiciário, agravando ainda mais o cenário econômico e político do país.

A crise política mais recente que estava circunscrita ao Palácio do Planalto e ao Judiciário, deve envolver também o legislativo, em especial o Senado, com as indicações que o presidente Jair Messias Bolsonaro estimulará a entrega de pedidos de impeachment de ministros do Supremo Tribunal Federal. A crise teve origem na defesa sobre o voto impresso, embasada em argumentos sem provas sobre fraudes eleitorais, que escalonaram para ofensas contra membros da corte.

Ao fomentar a questão do impeachment de ministros do Supremo, o presidente Jair Messias Bolsonaro visa incendiar também a relação com o Senado, onde é alvo da CPI. Com o movimento, o presidente da casa, Rodrigo Pacheco (DEM-MG), que até então vinha se mantendo afastado de polêmicas e evitado pautas claramente presidenciáveis: é, de certa forma, um ultimato para testar a fidelidade da casa.



Em um cenário no qual o presidente da República constantemente evoca os militares como poder moderador e frisa que ele é o chefe supremo das Forças Armadas, várias interpretações são possíveis, mas no fim, tudo não passa de egos e vaidades entre os três poderes, a luta pelo poder.

Toda essa instabilidade do cenário político reflete diretamente no cenário econômico do país, que apesar de começar a engrenar, demonstra muita instabilidade. As ações do Banco Central para controlar o câmbio e o pagamento da dívida não serão suficientes para garantir a recuperação econômica enquanto a equipe econômica do governo continuar enviando ao mercado sinais de estouro do teto de gastos e desequilíbrio fiscal. Toda incerteza fiscal gerada pela tentativa do governo de ampliar os gastos para o ano que vem sem que haja espaço no orçamento para isso tem prejudicado a política monetária.

As pressões inflacionárias, que já crescem com os problemas na oferta de bens industriais e com o aumento da demanda, ganham ainda mais força com a alta do dólar, que deixa muitos produtos ainda mais caros, como é o caso das commodities. Somado a isso ainda há os choques com o aumento da energia elétrica em função da falta de chuvas.

Nesse contexto, dentre os inúmeros fatores do cenário econômico do país que vem corroendo a saúde financeira da **RECUPERANDA**, o açúcar que é uma **commodity** - também uma das principais matérias primas utilizadas no processo produtivo da companhia, tem alcançado preços extremamente absurdos, isso porque, as geadas no centro-sul do Brasil neste inverno afetaram as plantações de cana de açúcar.

Outro ponto que tem agravado a saúde financeira da **RECUPERANDA** é o preço de consumo da energia elétrica, trata-se de um custo direto que representa em média 13% da receita bruta da companhia, cuja tendência é de que o preço de consumo da energia elétrica aumente nos próximos meses, pois o país enfrenta a pior crise hídrica dos últimos 91 anos. Para o atual ministro da economia do Brasil, Paulo Guedes, qual é o problema se a energia elétrica ficar um pouco mais cara?

Não haveria problema nenhum, se não afetasse os custos da indústria e do comércio, pressionando a inflação como um todo.



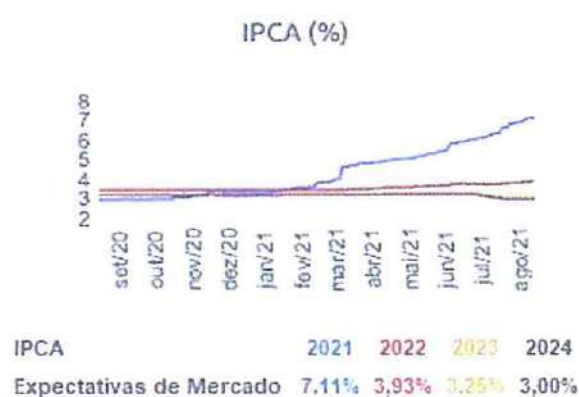
Não haveria problema nenhum, se a conta de luz não tivesse um peso forte no orçamento doméstico. Depois da gasolina, energia elétrica residencial é o item individual que mais impacta na inflação pelo IPCA, índice que é a principal referência do país. Energia tem peso de 4,50% e gasolina, de 5,95%. Nos últimos 12 meses, a conta de luz já subiu em média 20% no Brasil. Além disso, a energia tem um efeito em cascata para os preços da economia.

A renda dos brasileiros está afetada e o mercado de trabalho está fragilizado por conta da crise sanitária, tanto as atividades formais como as informais, o percentual de famílias com dívidas ou contas em atraso bate recorde pelo terceiro mês consecutivo, agora, 72,9% delas estão endividadadas, contra 71,4% em julho, esse é o maior percentual desde o ano de 2010, 11,89 milhões de famílias chegaram a agosto com algum tipo de dívida.

Diante deste cenário absolutamente adverso para a economia global e nacional, a **RECUPERANDA** estará sujeita a variáveis que dependem de fatores externos, portanto, não há garantia de que os eventos, tendências ou resultados esperados realmente ocorram. As afirmações são baseadas em diversas premissas e fatores, que incluem condições macroeconômicas e de mercado, condições do setor e fatores operacionais.

Abaixo serão apresentados indicadores específicos que medem o comportamento econômico do país. As bases utilizadas são as existentes no período de geração deste Plano de Recuperação Judicial e baseadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil em <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210820.pdf> divulgado em 20 de agosto de 2021.

### Inflação



O Índice de Preços ao Consumidor Amplo deve encerrar o ano em 7,11%. Com a inflação em ascensão, o poder de compra das famílias diminui, na prática, se gasta mais, para comprar cada vez menos produtos, e/ou, adquirir serviços.

A persistente alta nos preços industriais, a recomposição nos preços dos serviços resultante da reabertura da economia, a crise hídrica que encarece a

conta de luz no país todo, a alta dos combustíveis impulsionadas pela desvalorização do real, são

alguns dos fatores que implicam em uma dinâmica desfavorável para os preços neste ano. Além disso, a reabertura da economia tem gerado uma pressão mais forte do que a esperada nos segmentos de serviços, como evidenciado nos dados mais recentes do IPCA-15. Adicionalmente, as ondas de frio deste inverno que prejudicaram a produção de alimentos, fizeram com que os preços desses produtos disparassem.

**Taxa de Juros**

Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)



Meta Taxa Selic	2021	2022	2023	2024
Expectativas de Mercado	7,50%	7,50%	6,50%	6,50%

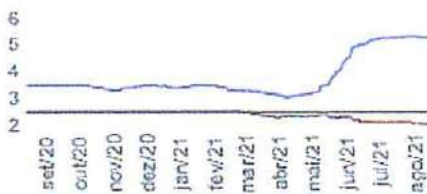
A expectativa é de que a Selic encerre 2021 em 7,5% a. a. Para o fim de 2022, a estimativa é de que a taxa básica se mantenha no mesmo patamar. E tanto para 2023 como para 2024, a previsão é 6,5% ao ano.

Com os sucessivos aumentos da inflação, o governo vem tentando conter a demanda aquecida através do aumento da Selic, por outro lado, com os juros mais altos, a captação de recursos financeiros no mercado

também fica mais caro. O governo entende que essa é uma forma de estimular a poupança por parte dos cidadãos, entretanto, não é o que vemos na prática. O cidadão não consegue poupar se a crise sanitária o colocou em situação de desemprego, conseqüentemente, não tem renda para sustentar-se, e/ou, sustentar sua família, por outro lado, aqueles que possuem renda, precisam gastar mais para sobreviver devido a inflação corrosiva.

**PIB - Produto Interno Bruto**

PIB (% de crescimento)



PIB	2021	2022	2023	2024
Expectativas de Mercado	5,27%	2,00%	2,50%	2,50%

A previsão do PIB para 2021 foi reduzida para 5,27% a. a frente a expectativa anterior que era de 5,28% a. a.

Para o ano de 2022, o mercado baixou a previsão de alta do PIB de 2,04% para 2% a. a, e para os anos de 2023 e 2024, a expectativa é de que o PIB permaneça em 2,5%.

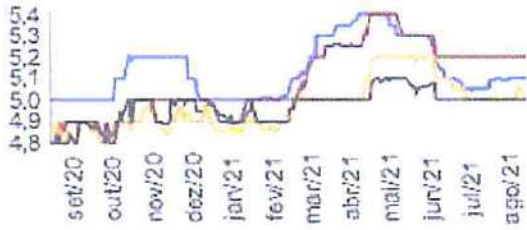
Essa redução está atrelada as incertezas a despeito das variantes do coronavírus, tensões políticas e "riscos fiscais" (dúvidas sobre a sustentabilidade das contas públicas), por isso o governo têm contido as previsões de alta da atividade nas últimas semanas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 17:41 | sob o número WAGS21700214861. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000765-42.2021.8.26.0058 e código 986CDF2.



**Taxa de Câmbio**

Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)



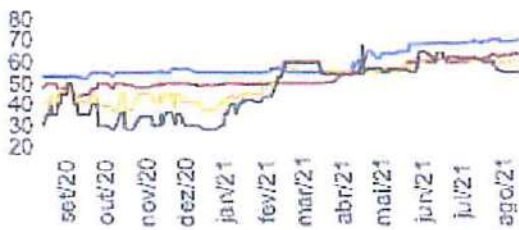
Taxa de Câmbio	2021	2022	2023	2024
Expectativas de Mercado	5,10	5,20	5,00	5,00

O cenário doméstico vem tentando conter a volatilidade da moeda americana, entretanto, as incertezas em relação à economia brasileira, falta de reformas estruturantes, política fiscal errática, que está querendo romper o teto de gastos e dar uma pedalada em relação aos precatórios, geram desconfiança do mercado. O dólar subiu de maneira considerável, fazendo com que os produtos e insumos importados, necessários as linhas de produção aqui no Brasil, sofressem fortes altas. O dólar comercial se valorizou quase 30% em 2020 e já acumula alta de 1,31% neste ano.

O presidente do FED "Banco Central dos Estados Unidos" Jerome Powell, anunciou na data de 27 de agosto do ano de 2021, que o FED pode começar a reduzir os estímulos monetários implementados no início da pandemia de covid-19, os mesmos que inundaram o mundo de liquidez em 2020 e ajudaram a evitar uma ascensão ainda maior do dólar no Brasil e no exterior. Porém, não informou quando os juros vão começar a subir nos Estados Unidos, o que aumentou o apetite dos investidores a ativos de risco.

**Balança Comercial**

Balança Comercial (US\$ bilhões)



Balança Comercial	2021	2022	2023	2024
Expectativas de Mercado	70,00	63,50	60,00	55,00

Com o dólar americano ganhando força frente a moeda brasileira, o cenário interno fica mais propício as exportações, tanto é que a balança comercial apresentou na 3ª semana de agosto de 2021, um superávit de 1,39 bilhões, resultado da equação entre importações e exportações, por outro lado, essa valorização do dólar americano frente ao real torna-se um péssimo cenário para empresas que dependam exclusivamente das importações de produtos para alocação em seu processo produtivo, comercialização, ou, dependam de produtos que mesmo produzido nacionalmente, sua cotação esteja atrelada ao dólar, situação essa em que a **RECUPERANDA** está inserida, visto que as principais matérias primas utilizadas em seu processo produtivo está atrelado a cotação do dólar.

**IDP – Investimento Direto no País**

Investimento Direto no País (US\$ bilhões)



Ainda em meio às incertezas causadas pela crise sanitária, guerras políticas e cenário econômico em fase de retomada, os Investimentos Diretos no País (IDP) somaram US\$ 6,103 bilhões em julho 2021. No mesmo período do ano passado, o montante havia sido de US\$ 5,235 bilhões.

IDP	2021	2022	2023	2024
Expectativas de Mercado	54,00	66,00	70,59	75,00

No acumulado do ano até julho 2021, o ingresso de investimentos estrangeiros destinados ao setor produtivo somou US\$ 31,795 bilhões. A estimativa do Banco Central para este ano é de que o IDP seja de US\$ 54 bilhões.

O investimento estrangeiro em ações brasileiras ficou negativo em US\$ 2,028 bilhões em julho. Em igual mês do ano passado, o resultado havia sido positivo em US\$ 330 milhões. No acumulado do ano até julho, o saldo ficou positivo em US\$ 6,667 bilhões.

Já o investimento líquido em fundos de investimentos no Brasil ficou positivo em US\$ 874 milhões em julho. No mesmo mês do ano passado, ele havia sido positivo em apenas US\$ 3 milhões. Nos sete primeiros meses do ano, os fundos registram entradas líquidas de US\$ 589 milhões.

O saldo de investimento estrangeiro em títulos de renda fixa negociados no País ficou positivo em US\$ 1,911 bilhões em julho. No mesmo mês do ano passado, havia ficado positivo em US\$ 553 milhões. No acumulado de 2021 até julho, o saldo em renda fixa ficou positivo em US\$ 14,007 bilhões.

O investimento estrangeiro deve seguir com esse fluxo positivo de entrada no país, porém, muito atento aos sinais do cenário econômico, avanço das reformas, crise hídrica, desequilíbrio das contas públicas, guerra política entre os três poderes e cenário pré-eleitoral.

**Contexto**

A seguir, os principais contextos que a **RECUPERANDA** entende ser relevantes para o seu negócio.

**Quadro 1: análise das variáveis políticas e econômicas.**

Variáveis políticas e econômicas significativas	Futuro das variáveis	Oportunidade e ameaças
IPCA	DIMINUIÇÃO	OPORTUNIDADE
META TAXA SELIC	INSTABILIDADE	AMEAÇA
PIB	DIMINUIÇÃO	AMEAÇA
CÂMBIO	INSTABILIDADE	AMEAÇA
BALANÇA COMERCIAL	DIMINUIÇÃO	AMEAÇA
INVESTIMENTO DIRETO NO PAÍS	ELEVAÇÃO	OPORTUNIDADE

Fonte: Mercado Financeiro

## 4.2 Análise Fatores Mercadológico

### 4.2.1 Análise PESTAL

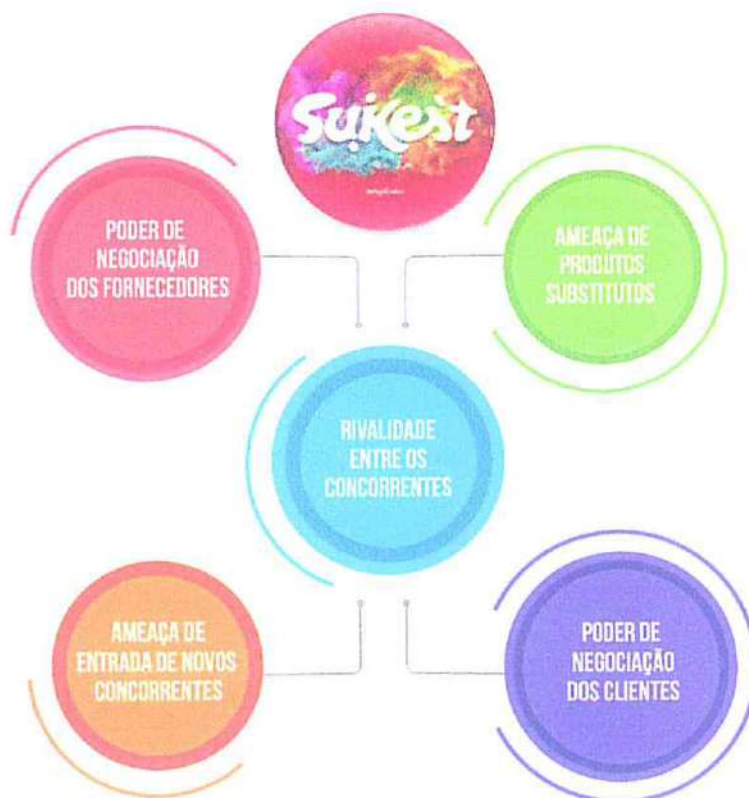
A análise **PESTAL** é uma análise que visa uma melhor compreensão quanto as variáveis externas que influenciam nas atividades da **RECUPERANDA** e estão relacionadas com as questões políticas, econômicas, sociais, tecnológicas, ambientais e legais.



*(Assinaturas manuscritas)*

## 4.2.2 As Cinco "5" Forças de PORTER

O modelo das Cinco Forças de Porter, concebido por Michael Porter, são *frameworks* de análise setorial que permite entender o nível de competitividade de um mercado. O modelo apresenta os atores envolvidos (concorrentes, fornecedores, compradores, novos entrantes e substitutos), como eles se relacionam e como influenciam no sucesso dos negócios da **RECUPERANDA**.



### Poder de Negociação dos Fornecedores

Os principais fornecedores da **RECUPERANDA** no que diz respeito a matéria prima, tem seus produtos expostos a variação cambial da moeda estrangeira "dólar", em um cenário como o atual onde existe uma forte desvalorização do real frente ao dólar, embora o cenário esteja favorável para que esses fornecedores demandem seus produtos ao exterior, que atualmente é uma operação mais lucrativa do que as operações no mercado interno, no momento não estamos com problemas de escassez de matéria prima junto a esses fornecedores, entretanto, devido ao endividamento junto aos mesmos, a concessão de crédito para pagamentos a prazo foram interrompidas, sendo assim, não está sendo possível barganhar junto aos fornecedores, não se

negam em continuar fornecendo, entretanto, os pagamentos devem ser realizados antecipadamente, fato esse que afeta negativamente o fluxo de caixa da companhia devido ao desencaixe do ciclo operacional e financeiro. Além disso, para aquisição de alguns tipos de embalagens primárias, temos apenas três opções de fornecedores no Brasil, fato esse que também dificulta barganhar junto aos mesmos.

### Ameaça de Produtos Substitutos

No que diz respeito a linha de produtos de **goma de mascar**, a ameaça de outros produtos com o intuito de substituir os produtos já comercializados pela **RECUPERANDA** é relevante, isso porque, existem diversos outros produtos como – balas, pirulitos, doces, entre outros, que podem fazer frente a essa substituição, ou, até mesmo produtos semelhantes aos comercializados pela empresa, por uma questão de preferência do consumidor.

Outro produto que também pode fazer frente a substituição dos produtos ofertados pela **RECUPERANDA**, são os chicletes sem açúcar que muitas vezes são recomendados por especialistas, entretanto, cabe ressaltar que esses produtos sem açúcar, não está inserido no perfil do nosso consumidor e geralmente não são comercializados nos mesmos pontos de venda dos nossos clientes.

No que diz respeito a linha de produtos de **refrescos**, esses também possuem uma ameaça relevante de serem substituídos, seja uma substituição por refrigerantes, água, chá, entre outros. Podem até mesmo serem substituídos por produtos semelhantes aos comercializados pela **RECUPERANDA**, como os refrescos sem açúcar, ou, por qualquer outra questão de preferência do consumidor.

Além disso, é importante ressaltarmos que a indústria de alimentos como um todo foi fortemente impactada pela crise econômica, que obrigou o brasileiro a rever as suas escolhas de compra. No setor de balas e gomas não foi diferente, principalmente por não se tratar de um produto de primeira necessidade, certamente acabou-se substituindo por diversos outros produtos essenciais.

Mesmo diante de todas essas variáveis, a **RECUPERANDA** possui produtos de alta qualidade, com ótimo custo-benefício para seus clientes. Um dos principais desafios é fazer com que os

BESTEN | "Dividir para Conquistar"  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 17:41, sob o número WAGS21700274861. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000765-42.2021.8.26.0058 e código 986CDF2.

consumidores continuem a consumir esse tipo de produto na medida em que envelhecem. Ainda assim, há oportunidades de melhorar a imagem da categoria através da redução do teor de açúcar e da adição de nutrientes, assim como inovações em sabor e texturas.

### Rivalidade entre os Concorrentes

A concorrência de preços entre as empresas que atuam nesse segmento é predatória. As empresas enfrentam uma acirrada competição global devido a expansão e promoção de novos produtos. Cabe a cada um lutar apenas por aqueles produtos que são altamente confiáveis, flexíveis e rentáveis. O ambiente competitivo desse segmento muitas vezes obriga as empresas a integrar os seus processos, de maneira que isto ocorra de frente, para trás, de modo que o início do controle seja a partir de matérias-primas até o consumidor.

Os principais fatores que acirram a rivalidade entre os concorrentes nesse segmento são:

- ✓ Investimentos em máquinas e equipamentos;
- ✓ Mix de produtos, quanto maior, melhor;
- ✓ Produtos com maior valor agregado;
- ✓ Lojas próprias;
- ✓ Marketing e publicidade (participação efetiva nas redes sociais);
- ✓ E-commerce;
- ✓ Parcerias Comerciais;
- ✓ Custo x Benefício;

É justamente nesses aspectos que a **RECUPERANDA** tem apostado e dia após dia busca atuar para melhorar sua performance e ampliar a sua participação nesse mercado.

Além disso, vale lembrar que, em qualquer setor, a concorrência é sempre saudável, faz com que todo mundo se movimente.

**Ameaça de Entrada de Novos Concorrentes**

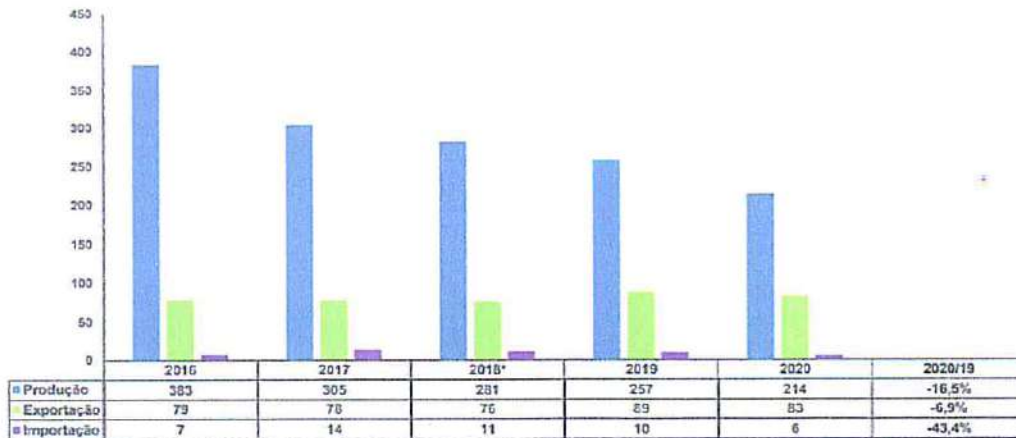
O segmento em que a **RECUPERANDA** atua é um mercado bastante pulverizado, entretanto, a inserção de novos concorrentes nesse mercado demanda um investimento financeiro muito alto em máquinas e equipamentos, instalações, funcionários, certificações, capital de giro, dentre outros fatores.

Diante de um cenário econômico e político instável onde os principais indicadores econômicos do país apresentam instabilidade, a probabilidade de entrada de novos concorrentes nesse momento é baixa, pelo menos até que a economia se restabeleça, mas ainda existe espaço.

A indústria de doces no Brasil se consolidou rapidamente no país, tornando-se um setor com parcela abrangente na economia brasileira e que vem se modernizando e crescendo com o aprimoramento das tecnologias de produção.

Segundo levantamento da Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Amendoim e Balas (Abicab), com dados coletados pela KPMG, em 2020, a indústria de Balas & Gomas produziu 214 mil toneladas de produtos.

**Balas & Gomas: Produção, Exportação e Importação em Volume (Mil Ton.)**



Fonte: Associados – Coleta dos dados KPMG / ComexStat – Elaboração: Abicab  
Elaboração: Abicab



Fonte: <http://clientes.focoimg.com.br/abicab/storage/app/public/editor/162455511760d4be6d23eea.pdf>



Apesar da retração imposta principalmente pela pandemia da Covid-19, o consumo per capita do brasileiro permanece acima de 1kg, por isso, o nosso mercado permanece investindo em inovação, procurando sempre oferecer ao consumidor opções diferenciadas.

### Poder de Negociação dos Clientes

Assim como em diversos outros setores da economia, os clientes buscam acompanhar o movimento de oferta e demanda do mercado, o que afeta essa questão são as decisões do governo sobre a taxa de juros e inflação, visto que, em um eventual aumento desses indicadores poderá ocorrer uma diminuição na procura dos produtos ofertados pela **RECUPERANDA** obrigando-a a exercitar uma melhor negociação junto aos clientes.

No entanto, como já discorrido acima, a **RECUPERANDA** busca oferecer a seus clientes um ótimo custo-benefício, com produtos de qualidade, preço justo e praticável pelo mercado.

### **4.3 Análise do Ambiente Operacional**

A análise deste item visa identificar a atual situação e como se desenvolve o relacionamento específico da **RECUPERANDA** com os principais agentes envolvidos no processo operacional da companhia (trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições financiadoras, clientes, acionistas e governo).

#### Trabalhadores

Alguns colaboradores, tem atuado como representante dos demais trabalhadores da **RECUPERANDA** e estão efetivamente no dia a dia da companhia reivindicando e negociando junto a diretoria os direitos dos funcionários, entretanto, grande parte dos colaboradores entendem que a companhia está passando por um momento de fragilidade econômico-financeira e diante desse cenário estão acompanhando todo o processo de recuperação judicial da **RECUPERANDA**.

Mesmo com todas as dificuldades, conforme já discorrido acima, a **RECUPERANDA** ainda é fonte geradora de aproximadamente 135 (cento e trinta e cinco) postos de trabalhos diretos e indiretos beneficiando não somente os trabalhadores diretamente envolvidos, mas também suas famílias e a economia de forma geral.



### Fornecedores de bens e serviços

As operações junto aos fornecedores de bens e serviços estão fluindo, entretanto, devido ao endividamento perante a eles, a concessão de crédito para pagamentos à prazo foram interrompidas momentaneamente, sendo assim, como já discorrido acima, não se negam em continuar fornecendo, entretanto, os pagamentos devem ser realizados na modalidade de pagamento à vista.

Diante do cenário operacional crítico que a **RECUPERANDA** está vivenciando, o relacionamento com esses parceiros sofre os prejuízos de seu processo de crise, entretanto, entendemos que seus parceiros voltarão a lhe conceder crédito assim que o processo recuperacional se consolidar e mostrar de forma factual seu andamento.

### Instituições financiadoras (bancos)

Atualmente a **RECUPERANDA** não possui linhas de crédito junto a instituições financeiras consideradas de "primeira linha". Esses agentes já interromperam o fornecimento de crédito à **RECUPERANDA**, embora o relacionamento se mantenha e exista. Esta situação deve perdurar até que se materialize a recuperação da companhia.

Por outro lado, a **RECUPERANDA** mantém relacionamento junto a outras instituições financeiras denominadas "FIDCs e Factoring" onde são intermediados a capitalização de recursos financeiros utilizados como capital de giro no dia a dia da companhia.

### Clientes

Conforme mencionado no item 2.8, a **RECUPERANDA** comercializa seus produtos diretamente com grandes redes (Tenda, Sendas, Atacadão, Marsil, Confiança Supermercados, entre vários outros).

A formatação dos produtos comercializados pela companhia é sempre alinhada com as necessidades e perfis de cada cliente, entretanto, diante do cenário vivenciado pela **RECUPERANDA** neste momento, a capacidade de fornecimento dos produtos foi reduzida devido à escassez de capital de giro e do alto grau de endividamento contraído pela companhia, fatos

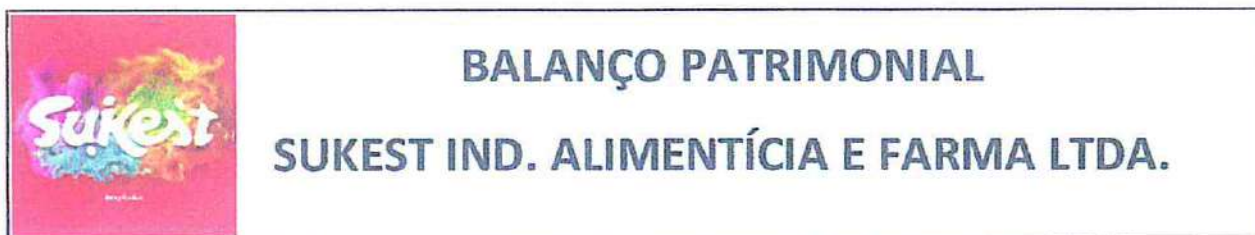
esses expostos aos seus clientes de forma que se fizeram entender e continuam negociando junto a companhia.

### Governo – Aspectos Tributários


A **RECUPERANDA** apresentou na data de 30.04.2021 um endividamento tributário no montante total de R\$ 13,7 milhões. Considerando a conveniência e o interesse de ver regularizada a situação de inadimplência tributária perante o fisco, a administração da **RECUPERANDA** através de orientação jurídica e contábil, decidiram aderir ao longo dos anos diversos programas de parcelamentos tributários instituídos pelo governo “REFIS, PERT, PEP, dentre outros”, alguns estão em andamento, outros precisaram serem repactuados novamente. As expectativas para liquidação do endividamento tributário estão observadas no item 4.9.

#### 4.4 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados

A seguir os balanços patrimoniais e as demonstrações de resultados da **RECUPERANDA**, nos exercícios de 2018, 2019, 2020, além das demonstrações contábeis especiais em 30 de abril do ano de 2021, que fizeram parte dos documentos entregues ao Juízo da Recuperação.



BALANÇO PATRIMONIAL	2018	2019	2020	30/04/2021
<b>ATIVO</b>	19.919.699	22.399.830	25.166.806	31.796.322
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	14.392.212	13.143.713	14.854.165	21.451.587
DISPONIBILIDADE	17.811	120.385	378.540	89.922
DUPLICATAS A RECEBER	5.387.152	4.508.614	9.640.467	15.731.317
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	3.387.966	3.885.225	3.285.188	1.627.539
ESTOQUES	2.649.720	2.806.279	34.780	1.944.237
TRIBUTOS A RECUPERAR CP	2.874.954	1.748.653	1.441.268	2.011.140
GASTOS ANTECIPADOS	74.609	74.557	73.922	47.432
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	5.527.487	9.256.117	10.312.641,00	10.344.735
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.999.067	2.037.270	2.032.079	2.064.173
INVESTIMENTOS	28.900	30.080	30.080	30.080
IMOBILIZADO	3.424.888	7.114.135	8.175.850	8.175.850
INTANGÍVEL	74.632	74.632	74.632	74.632
<b>PASSIVO</b>	19.919.699	22.399.830	25.166.806	31.796.322
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	18.683.952	26.534.813	33.601.827	43.000.832
SALÁRIOS E ENCARGOS A PAGAR	3.553.202	2.737.970	3.618.084	3.925.045
FORNECEDORES	2.417.447	5.051.112	3.016.329	4.003.796
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.228.714	11.012.482	15.154.826	17.316.193
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.926.256	1.692.370	3.581.755	3.820.228
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS A RECOLHER	3.494.966	4.198.395	4.186.138	4.150.478
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.063.367	1.842.484	4.044.695	9.785.092
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	6.896.626	9.374.986	10.748.823	10.748.823
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	6.896.626	2.049.427	2.988.194	2.988.194
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS NO LONGO PRAZO	-	1.787.895	2.032.591	2.032.591
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS A RECOLHER LP	-	5.537.664	5.728.038	5.728.038
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	-5.660.878	-13.509.970	-19.183.844	-21.953.334
CAPITAL SOCIAL	29.951.632	29.951.632	29.951.632	29.951.632
RESERVAS	17.814	17.814	17.814	17.814
LUCRO / (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	-35.630.324	-43.479.416	-49.153.290	-51.922.780



**DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS**  
**SUKEST IND. DE ALIEMNTOS E FARMA LTDA.**

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2018	2019	2020	30/04/2021
Receita Operacional Bruta	37.737.388	44.950.630	39.798.197	12.593.142
Deduções da Receita Operacional Bruta	-9.483.196	-12.167.887	-18.025.455	-7.656.955
Deduções da Receita Bruta	-9.483.196	-12.167.887	-18.025.455	-7.656.955
Receita Operacional Líquida	28.254.192	32.782.743	21.772.742	4.936.187
Custos dos Produtos Vendidos	-18.997.187	-24.748.706	-18.236.079	-5.256.399
Lucro Bruto	9.257.005	8.034.037	3.536.663	-320.212
Despesas Operacionais	-11.113.789	-10.605.222	-6.897.572	-1.919.673
Despesas Comerciais, Gerais e Administrativas	-11.113.789	-10.605.222	-6.897.572	-1.919.673
Resultados Operacional antes das Despesas / Receitas Financeiras	-1.856.784	-2.571.185	-3.360.909	-2.239.885
Despesas Financeiras	-2.228.798	-3.335.873	-2.288.485	-529.605
Resultados Operacional após as Despesas / Receitas Financeiras	-4.085.582	-5.907.058	-5.649.394	-2.769.490
Resultados Não Operacionais	-	-	-	-
Lucro / (Prejuízo) Operacional antes do IRPJ e da CSLL	-4.085.582	-5.907.058	-5.649.394	-2.769.490
IRPJ	-	-	-	-
CSLL	-	-	-	-
Lucro / (Prejuízo) Líquido após o IRPJ e da CSLL	-4.085.582	-5.907.058	-5.649.394	-2.769.490



## 4.5 Análise Vertical dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultados



### BALANÇO PATRIMONIAL ANÁLISE VERTICAL

BALANÇO PATRIMONIAL	2018	A.V %	2019	A.V %	2020	A.V %	30/04/2021	A.V %
<b>ATIVO</b>	19.919.699	100%	22.399.830	100%	25.166.806	100%	31.796.322	100%
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	14.392.212	72%	13.143.713	59%	14.854.165	59%	21.451.587	67%
DISPONIBILIDADE	17.811	0%	120.385	1%	378.540	1,50%	89.922	0,3%
DUPLICATAS A RECEBER	5.387.152	27%	4.508.614	20%	9.640.467	38,31%	15.731.317,00	0,49
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	3.387.966	17%	3.885.225,00	0,17	3.285.188,00	0,13	1.627.539,00	0,05
ESTOQUES	2.649.720	13%	2.806.279	13%	34.780	0,14%	1.944.237	6,1%
TRIBUTOS A RECUPERAR CP	2.874.954	14,4%	1.748.653	7,8%	1.441.268	5,73%	2.011.140	6,33%
GASTOS ANTECIPADOS	74.609	0%	74.557	0%	73.922,00	0,00	47.432,00	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	5.527.487	28%	9.256.117	41%	10.312.641,00	0,41	10.344.735	32,5%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.999.067	10,0%	2.037.270	9%	2.032.079,00	0,08	2.064.173,00	6%
INVESTIMENTOS	28.900	0%	30.800	0%	30.080,00	0,00	30.080,00	0%
IMOBILIZADO	3.424.888	17%	7.114.135	32%	8.175.850,00	0,32	8.175.850	25,7%
INTANGÍVEL	74.632	0,4%	74.632,00	0,00	74.632,00	0,00	74.632,00	0%
<b>PASSIVO</b>	19.919.699	100%	22.399.830	100%	25.166.806	100%	31.796.322	100%
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	18.683.952	94%	26.534.813	118%	33.601.827	134%	43.000.832	135%
SALÁRIOS E ENCARGOS A PAGAR	3.553.202	18%	2.737.970	12%	3.618.084	14%	3.925.045,00	12%
FORNECEDORES	2.417.447	12%	5.051.112	23%	3.016.329	12%	4.003.796,00	13%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.228.714	31%	11.012.482	49%	15.154.826	60%	17.316.193,00	54%
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.926.256	10%	1.692.370	8%	3.581.755	14%	3.820.228,00	12%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS A RECOLHER	3.494.966	18%	4.198.395,00	0,19	4.186.138	17%	4.150.478,00	13%
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.063.367	5,34%	1.842.484,00	0,08	4.044.695	16%	9.785.092,00	30,8%
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	6.896.626	35%	9.374.986	42%	10.748.823	43%	10.748.823	34%
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	6.896.626	35%	2.049.427	9%	2.988.194	12%	2.988.194,00	9%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS NO LONGO PRAZO	0	0%	1.787.895	8%	2.032.591	8%	2.032.591,00	6%
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS A RECOLHER LP	0	0%	5.537.664	25%	5.728.038	23%	5.728.038,00	18,0%
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	-5.660.878	-28%	-13.509.970	-60%	-19.183.844	-76%	-21.953.334	-69%
CAPITAL SOCIAL	29.951.632	150,4%	29.951.632	134%	29.951.632	119,0%	29.951.632,00	94,2%
RESERVAS	17.814	0%	17.814	0%	17.814	0%	17.814,00	0%
LUCRO / (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	-35.630.324	-179%	-43.479.416	-194%	-49.153.290	-195%	-51.922.780	-163%

BESTEN | "Dividir para Conquistar"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 17:41, sob o número WAGS21700214861. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000765-42.2021.8.26.0058 e código 986CCDF2.



**DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS**  
**ANÁLISE VERTICAL**

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2018	A.V %	2019	A.V %	2020	A.V %	30/04/2021	A.V %
Receita Operacional Bruta	37.737.388	100%	44.950.630	100%	39.798.197	100%	12.593.142	100%
Deduções da Receita Operacional Bruta	-9.483.196	-25%	-12.167.887	-27%	-18.025.455	-45%	-7.656.955	-61%
Deduções da Receita Bruta	-9.483.196	-25%	-12.167.887	-27%	-18.025.455	-45%	-7.656.955	-61%
Receita Operacional Líquida	28.254.192	75%	32.782.743	73%	21.772.742	55%	4.936.187	39%
Custos dos Produtos Vendidos	-18.997.187	-50%	-24.748.706	-55%	-18.236.079	-46%	-5.256.399	-42%
Lucro Bruto	9.257.005	25%	8.034.037	18%	3.536.663	9%	-320.212	-3%
Despesas Operacionais	-11.113.789	-29%	-10.605.222	-24%	-6.897.572	-17%	-1.919.673	-15%
Despesas Comerciais, Gerais e Administrativas	-11.113.789	-29,5%	-10.605.222	-24%	-6.897.572	-17%	-1.919.673	-15%
Resultados Operacional antes das Despesas / Receitas Financeiras	-1.856.784	-5%	-2.571.185	-6%	-3.360.909	-8%	-2.239.885	-18%
Despesas Financeiras	-2.228.798	-6%	-3.335.873	-7%	-2.288.485	-6%	-529.605	-4%
Resultados Operacional após as Despesas / Receitas Financeiras	-4.085.582	-11%	-5.907.058	-13%	-5.649.394	-14%	-2.769.490	-22%
Resultados Não Operacionais	-	-	-	-	-	0%	-	0,0%
Lucro / (Prejuízo) Operacional antes do IRPJ e da CSLL	-4.085.582	-11%	-5.907.058	-13%	-5.649.394	-14%	-2.769.490	-22%
IRPJ	-	0,0%	-	-	-	-	-	-
CSLL	-	0,0%	-	-	-	-	-	-
Lucro / (Prejuízo) Líquido após o IRPJ e da CSLL	-4.085.582	11%	-5.907.058	13%	-5.649.394	14%	-2.769.490	22%

#### 4.6 Análise dos Indicadores de Liquidez, Solvência e Necessidade de Capital de Giro

##### Índices de Liquidez

##### Liquidez Geral

LÍQUIDEZ GERAL	2018	2019	2020	30/04/2021
LG = (AC + ANC / PC + PNC)	1	0,62	0,57	0,59

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento das dívidas da **RECUPERANDA** a longo prazo. Indica também quanto a **RECUPERANDA** possui de ativos realizáveis no curto e longo prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto e longo prazos.

BESTEN | "Dividir para Conquistar"  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 17:41, sob o número WAGS21700214861. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000765-42.2021.8.26.0058 e código 986CDF2.

## Interpretação do índice

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.
- ✓ Se o índice for **menor que 1**, significa que a entidade **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.

## Liquidez Corrente

LÍQUIDEZ CORRENTE	2018	2019	2020	30/04/2021
LC = AC / PC	1	0,50	0,44	0,50

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da **RECUPERANDA** a curto prazo. Indica também quanto a **RECUPERANDA** possui de ativos realizáveis no curto e longo prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros no curto e longo prazo.

## Interpretação do índice

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo;
- ✓ Se o índice for igual ou **menor que 1**, significa que a entidade **não tem** ou **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo;

## Liquidez Seca

Liquidez Seca	2018	2019	2020	30/04/2021
LS = AC - Estoques / PC	0,6	0,39	0,44	0,45

## Interpretação do índice

- ✓ Se a liquidez seca for **maior do que 1**, significa que ao subtrair o seu estoque, a empresa possui capital disponível suficiente para arcar com as suas obrigações de curto prazo.



- ✓ Se a liquidez seca for **menor do que 1**, significa que ao subtrair o seu estoque, a empresa não possui, hoje, capital suficiente para arcar com todas as suas obrigações de curto prazo;

## Índices de Endividamento

### Endividamento de curto prazo

ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	2018	2019	2020	30/04/2021
ECP = PC / AC	130%	202%	226%	200%

Este índice mostra o total de recursos de curto prazo utilizados para financiar o capital de giro da **RECUPERANDA**.

### Endividamento de longo prazo

ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO	2018	2019	2020	30/04/2021
ELP = PNC / AT	35%	42%	43%	34%

Este índice mostra o total de recursos de longo prazo utilizados para financiar a **RECUPERANDA**.

### Endividamento oneroso

ENDIVIDAMENTO ONEROSO	2018	2019	2020	30/04/2021
EO = ( ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO) / AT	31,27%	57,14%	68,29%	60,85%

Este índice mostra quanto a **RECUPERANDA** utiliza de recursos financeiros (de curto e longo prazo) para financiar suas atividades.

### Necessidade de capital de giro

NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO (R\$)	2018	2019	2020	30/04/2021
NCG = AC - PC	-4.291.740	-13.391.100	-18.747.662	-21.549.245

A necessidade de capital de giro (NCG) indica o período e quanto a **RECUPERANDA** precisaria dispor de capital de giro a fim de manter suas operações.

#### 4.7 Considerações Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados

Em análise as demonstrações contábeis apresentadas pela **RECUPERANDA**, mesmo diante das "ressalvas" relatadas abaixo, são notórias as evidências de que a companhia perdeu momentaneamente, a sua capacidade de liquidar seus compromissos financeiros junto aos seus credores, apontando para uma forte necessidade de readequar e reequilibrar o seu fluxo de caixa, de forma a repactuar o passivo junto a seus credores.

Abaixo seguem as principais considerações em relação as demonstrações contábeis apresentadas pela **RECUPERANDA**.

#### BALANÇO PATRIMONIAL

#### ATIVO

#### Duplicatas a Receber

O saldo desta conta em 30.04.2021 é de R\$ 15,7 milhões, representando 67% em relação ao total do ativo que é de R\$ 31,8 milhões, entretanto, constatamos que essa posição não reflete a realidade da companhia, sendo assim, recomendamos a **RECUPERANDA** que fosse realizado a conciliação entre posição contabilidade x financeiro x instituições financeiras, dessa forma será possível apurar o saldo real que a companhia tem a receber de seus clientes. Esse é um fator que após conciliado e ajustado o saldo conforme a realidade, irá deteriorar os índices de liquidez e solvência da companhia, ou seja, sua capacidade de honrar com os compromissos assumidos será ainda menor.

#### Adiantamentos Diversos:

O saldo desta conta em 30.04.2021 é de R\$ 1,6 milhões, composto por adiantamentos à fornecedores e adiantamentos de salários. Entendemos que o saldo não reflete a realidade da **RECUPERANDA** e sugerimos que fizessem a conciliação contábil, de forma que apurassem o saldo real e que o mesmo reflita a realidade da companhia.

**Tributos a Recuperar:**

O saldo desta conta em 30.04.2021 é de R\$ 2 milhões, onde 99% do saldo é composto por tributos federais a recuperar. Entendemos que esse saldo deve ser compensado junto ao endividamento tributário através de PER/DCOMP.

**Realizável a Longo Prazo:**

O saldo desta conta em 30.04.2021 é de R\$ 2 milhões, onde 99% do saldo é composto por bloqueios judiciais, sendo assim, é necessário que essa posição seja conciliada com os processos atrelados a esses bloqueios, de forma que reflita a posição real da companhia.

**Imobilizado:**

O saldo desta conta em 30.04.2021 é de R\$ 8,1 milhões, entendemos que o saldo não reflete a realidade da **RECUPERANDA**, pois não foram contabilizados as depreciações e amortizações no exercício de 2021, ademais, sugerimos a companhia que os valores sejam conciliados com uma nova avaliação dos ativos e ajustados na contabilidade, de forma que o mesmo reflita a realidade da companhia.

**PASSIVO**

**Outras Obrigações a Pagar**

O saldo desta conta em 30.04.2021 é de R\$ 9,7 milhões, representando 18% em relação ao total do passivo que é de R\$ 53,7 milhões, entretanto, constatamos que essa posição não reflete a realidade da empresa, por esse motivo, sugerimos que fizessem a conciliação contábil, de forma que apurassem o saldo real e que o mesmo reflita a realidade da companhia.

**Exigível a Longo Prazo**

O saldo desta conta em 30.04.2021 é de R\$ 2,9 milhões. Trata-se de operações com partes relacionadas, sendo assim, o crédito estará sujeito as condições de pagamentos estabelecidas nesse Plano de Recuperação Judicial, observadas no item 6.2 e seus subitens.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE HENRIQUE MATTAR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 17:41, sob o número WAGS21700214861. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000765-42.2021.8.26.0058 e código 986CDF2.

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### Capital Social

O saldo desta conta em 30.04.2021 é de R\$ 29,9 milhões, entretanto, conforme mencionado no item 2.2, o capital social registrado na base de dados da Receita Federal é de R\$ 10.8 Milhões, a diferença entre ambos, trata-se de AFAC – Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital, sendo assim, é necessário que esse montante seja avaliado e, consolidado junto ao capital social da empresa através de uma nova alteração contratual.

### Lucros / Prejuízos Acumulados

Conforme demonstrado no balanço patrimonial, a **RECUPERANDA** apresenta um patrimônio líquido negativo devido aos sucessivos prejuízos acumulados nos últimos 3 exercícios, sendo que, em 30.04.2021, o prejuízo acumulado já é de R\$ 51,9 milhões, sendo assim, não resta dúvidas quanto a necessidade de readequar e reequilibrar o seu fluxo de caixa, de forma a repactuar o passivo junto a seus credores.

## DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

### Receita Bruta

A Receita Bruta média dos últimos 3 exercícios apresentado nas Demonstrações de Resultados da **RECUPERANDA** é de aproximadamente R\$ 40,8 milhões por ano, o que da uma média de aproximadamente R\$ 3,4 milhões por mês. A expectativa para 2021 é de que a companhia consiga alcançar uma Receita Bruta de aproximadamente R\$ 37 Milhões.

### Custos das Mercadorias Vendidas

O CMV "Custo da Mercadoria Vendida" dos últimos 3 exercícios, representaram em média 50% sobre a Receita Bruta, entretanto, no exercício de 2021, até a data de 30.04.2021, a **RECUPERANDA** apresentou um custo de R\$ 5,2 milhões, que é superior a Receita Líquida de R\$ 4,9 milhões. Acreditamos que o saldo carece de conciliação dos valores apurados para que se

possa entender o que resultou um CMV maior que a Receita Líquida, demonstrando precipitadamente a uma inviabilidade operacional.

### Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais média dos últimos 3 exercícios apresentado nas Demonstrações de Resultados da **RECUPERANDA** representam aproximadamente 23% da Receita Bruta da companhia, os gastos mais relevantes nesse grupo estão atrelados a Salários, Encargos e Benefícios, Energia Elétrica, Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

### Lucros / Prejuízos do Exercício

Conforme já discorrido acima, a **RECUPERANDA** vem acumulando sucessivos prejuízos ao longo dos anos, sendo que, nos 3 últimos exercícios o prejuízo foi de R\$ 15,6 milhões e, até 30.04.2021 o prejuízo do período é de R\$ 2,7 milhões, fatos esses que só poderão ser revertidos, após a repactuação do endividamento junto aos seus credores, bem como a realização de medidas com o objetivo de equacionar as Receitas, Custos e Despesas, fazendo com que a companhia volte a gerar resultados positivos.



## 4.9 Projeção Demonstrativo de Resultados Exercícios Futuros

PROJEÇÃO DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
<b>DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>										
Receita Operacional Bruta		63.372.000	66.540.600	69.867.630	73.361.012	77.029.062	82.421.096	88.190.573	94.363.913	100.969.387
Deduções da Receita Operacional Bruta		-21.990.084	-23.488.832	-24.320.922	-25.845.084	-27.345.317	-29.259.489	-31.484.035	-33.895.518	-36.449.949
Deduções da Receita Bruta		-21.990.084	-23.488.832	-24.320.922	-25.845.084	-27.345.317	-29.259.489	-31.484.035	-33.895.518	-36.449.949
Receita Operacional Líquida		41.381.916	43.051.768	45.546.708	47.515.927	49.683.745	53.161.607	56.706.539	60.468.396	64.519.438
Custos dos Produtos Vendidos		-31.544.643	-33.121.875	-34.777.969	-36.240.340	-37.590.182	-40.551.179	-43.213.381	-45.955.226	-48.869.183
Lucro Bruto		9.837.273	9.929.893	10.768.739	11.275.587	12.093.563	12.610.428	13.493.158	14.513.170	15.650.255
Despesas Operacionais		-5.634.064	-6.197.470	-6.817.217	-7.158.078	-7.873.886	-8.031.364	-8.754.187	-9.629.605	-10.592.566
Despesas Comerciais, Gerais e Administrativas		-5.634.064	-6.197.470	-6.817.217	-7.158.078	-7.873.886	-8.031.364	-8.754.187	-9.629.605	-10.592.566
Resultados Operacional antes das Despesas / Receitas Financeiras		4.203.209	3.732.423	3.951.522	4.117.509	4.219.677	4.579.064	4.738.971	4.883.565	5.057.689
Despesas Financeiras		-2.095.690	-2.158.561	-2.223.318	-2.290.017	-2.358.718	-2.429.479	-2.502.364	-2.577.435	-2.654.758
Resultados Operacional após as Despesas / Receitas Financeiras		2.107.519	1.573.862	1.728.204	1.827.492	1.860.959	2.149.585	2.236.607	2.306.130	2.402.932
IRPJ / CSLL		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro / (Prejuízo) Líquido após o IRPJ e da CSLL		2.107.519	1.573.862	1.728.204	1.827.492	1.860.959	2.149.585	2.236.607	2.306.130	2.402.932
Pagamento Credores Recuperação Judicial		-1.136.278	-405.413	-405.413	-405.413	-405.413	-405.413	-405.413	-405.413	-405.413
Pagamento Endividamento Tributário		-633.720	-665.406	-761.111	-761.111	-761.111	-761.111	-761.111	-761.111	-761.111
Capex - Investimentos		-125.341	-137.875	-151.663	-166.829	-183.512	-201.863	-222.049	-244.254	-268.680
Lucro / (Prejuízo) Líquido - Após Reestruturação		212.180	365.168	410.018	494.139	510.923	781.198	848.034	895.352	967.728

PROJEÇÃO DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS		ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18
<b>DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>										
Receita Operacional Bruta		108.037.244	117.760.596	128.359.050	139.911.364	152.503.387	166.228.692	182.851.561	201.136.717	221.250.389
Deduções da Receita Operacional Bruta		-39.001.445	-42.805.977	-46.851.053	-51.361.462	-56.350.002	-61.753.959	-68.276.773	-75.406.155	-82.991.021
Deduções da Receita Bruta		-39.001.445	-42.805.977	-46.851.053	-51.361.462	-56.350.002	-61.753.959	-68.276.773	-75.406.155	-82.991.021
Receita Operacional Líquida		69.035.799	74.954.620	81.507.997	88.549.903	96.153.386	104.474.733	114.574.788	125.730.562	138.259.368
Custos dos Produtos Vendidos		-51.911.896	-56.513.310	-61.561.000	-67.017.544	-72.896.619	-79.291.086	-87.220.195	-95.942.214	-105.536.436
Lucro Bruto		17.123.903	18.441.309	19.946.996	21.532.359	23.256.767	25.183.647	27.354.594	29.788.348	32.722.933
Despesas Operacionais		-11.651.822	-12.817.005	-14.098.705	-15.508.576	-17.059.433	-18.765.376	-20.641.914	-22.706.106	-24.976.716
Despesas Comerciais, Gerais e Administrativas		-11.651.822	-12.817.005	-14.098.705	-15.508.576	-17.059.433	-18.765.376	-20.641.914	-22.706.106	-24.976.716
Resultados Operacional antes das Despesas / Receitas Financeiras		5.472.081	5.624.305	5.848.291	6.023.783	6.197.333	6.418.270	6.712.679	7.082.242	7.746.216
Despesas Financeiras		-2.734.400	-2.816.432	-2.900.925	-2.987.953	-3.077.592	-3.169.920	-3.265.017	-3.362.958	-3.463.857
Resultados Operacional após as Despesas / Receitas Financeiras		2.737.680	2.807.872	2.947.366	3.035.830	3.119.742	3.248.351	3.447.662	3.719.275	4.282.360
IRPJ / CSLL		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro / (Prejuízo) Líquido após o IRPJ e da CSLL		2.737.680	2.807.872	2.947.366	3.035.830	3.119.742	3.248.351	3.447.662	3.719.275	4.282.360
Pagamento Credores Recuperação Judicial		-405.413	-405.413	-390.911	-390.911	-390.911	-390.911	-390.911	-390.911	-390.911
Pagamento Endividamento Tributário		-761.111	-761.111	-761.111	-761.111	-761.111	-761.111	-761.111	-761.111	-984.207
Capex - Investimentos		-295.548	-325.102	-357.613	-393.374	-432.711	-475.982	-523.580	-575.939	-633.532
Lucro / (Prejuízo) Líquido - Após Reestruturação		1.275.609	1.316.246	1.437.731	1.490.434	1.535.008	1.620.346	1.772.059	1.991.314	2.273.709

#### 4.10 Considerações do Laudo Econômico e Financeiro deste Plano de Recuperação Judicial

As análises e considerações discorridas na clausula 4 e seus subitens, demonstram que apesar de todas as dificuldades enfrentadas pela **RECUPERANDA**, as projeções expostas nas Demonstrações Contábeis refletidas nos itens 4.8 e 4.9, demonstram a viabilidade econômico-financeira da **RECUPERANDA** bem como reforçam a sua capacidade em continuar exercendo sua função econômica e social.

Cabe ressaltar que as informações constantes neste relatório são relevantes e devem ser cuidadosamente e integralmente observadas.

A data base do relatório é 09/09/2020; O relatório está baseado em: i) análise das informações financeiras da **RECUPERANDA**; ii) análise das informações fornecidas pelos responsáveis de cada área, incluindo movimentações financeiras, relatórios contábeis, estatísticas de vendas e relatórios internos.

A elaboração deste relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confia-se que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não constituiu uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Para as informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da organização. Em relação a revisão das informações, analisou-se a sua consistência, mas não se verificou independentemente qualquer parte das informações, ou realizou-se qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das posições apresentadas.

Em face às limitações acima mencionadas, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela Besten Consultoria no tocante à veracidade ou integridade das informações, nas quais foi baseado este relatório, assim como não se assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais informações. Caso, de qualquer forma, as informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões podem se alterar de forma substancial.

A **RECUPERANDA** e seus administradores i) não interferiram, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, o acesso e a capacidade de obter e utilizar as informações, bens, documentos ou



metodologias necessárias para produzir este relatório; ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise, ou iii) restringiram, de qualquer forma, a capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente nesse relatório.

#### Metodologia:

As informações aqui apresentadas foram obtidas por meio da análise comparativa da documentação financeira, comercial e contábil fornecida pela **RECUPERANDA**, bem como foram respeitados os parâmetros informados para projeções econômico-financeiras.



## 5. Principais Meios de Recuperação Judicial para Superação da Crise

Em cumprimento ao art. 53, inciso I, da lei 11.101/2005, abaixo segue a discriminação pormenorizada dos **principais** meios de recuperação a serem empregados pela **RECUPERANDA**, conforme estabelecido pelo o art. 50 da LRF.

### 5.1 Prazos e Condições Especiais de Reestruturação dos Créditos

Visando a reestruturação e equalização do passivo concursal, a **RECUPERANDA** propõe, de acordo com a sua capacidade de pagamento, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, conforme propostas de pagamentos observado na clausula 6 e seus subitens.

### 5.2 Reequilíbrio dos Recursos Financeiros Operacionais

Diante da atual realidade econômico-financeira, a **RECUPERANDA** passará a adotar as seguintes medidas:

- i. Revisão do fluxo financeiro operacional visando o reequilíbrio entre as Receitas, Custos e Despesas, evitando disparidades dos gastos operacionais em relação as suas Receitas;
- ii. Implantação de ferramentas de planejamento e gestão do fluxo de caixa, visando melhor previsibilidade e assertividade no controle das entradas e saídas dos recursos financeiros;

### 5.3 Captação de Novos Recursos Financeiros

Além da reestruturação do seu passivo concursal, a **RECUPERANDA** poderá prospectar junto ao mercado financeiro potenciais investidores e financiadores, visando atrair capital novo para a

companhia. Esta medida tem como objetivo auxiliar o seu soerguimento econômico-financeiro e continuar a exercer seu objetivo social, sendo que, caso venham a ser obtidos os referidos novos investimentos e financiamentos, as obrigações a eles correspondentes terão natureza extraconcursal para fins do disposto na Lei nº 11.101/2005.

#### 5.4 Acordos Trabalhistas

A **RECUPERANDA** poderá propor junto aos seus colaboradores em exercício, a redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, conforme art. 50, inciso VIII da lei 11.101/2005, mediante acordo ou convenção coletiva.

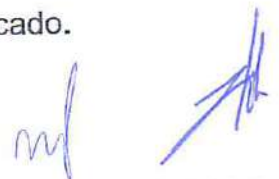
#### 5.5 Reorganização Societária

A **RECUPERANDA** poderá realizar operações societárias a seu exclusivo critério, inclusive operações de fusão, aquisição, incorporação, cisão e transformação, conforme art. 50, inciso II da lei 11.101/2005, desde que tais operações societárias não prejudiquem, de nenhuma maneira, o pagamento da dívida reestruturada e o cumprimento das demais obrigações assumidas nos termos deste PRJ.

#### 5.6 Continuidade da RECUPERANDA

Visando dar continuidade nas atividades da **RECUPERANDA**, durante o período em que estiver em Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** poderá desenvolver suas atividades regularmente e exercer todos e quaisquer atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, dispensando-se a prévia autorização da Assembleia de Credores ou do Juízo da Recuperação.

A Recuperação Judicial buscará promover a retomada gradativa das operações da **RECUPERANDA** de forma que o implemento das medidas previstas neste Plano de Recuperação Judicial, além de permitir a reestruturação de seu passivo concursal, irá promover o seu soerguimento econômico-financeiro, bem como seu reposicionamento no mercado.



## 6. Proposta de Pagamento dos Créditos Concurais

Considerando que a **RECUPERANDA** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras, causadas em especial pela situação política e econômica do país que se arrasta há anos, tendo ainda como agravante a crise sanitária que se instalou no mundo todo.

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, a **RECUPERANDA** ajuizou pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 e devem submeter um Plano de Recuperação Judicial à homologação judicial;

Considerando que este Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios necessários ao soerguimento da **RECUPERANDA**, maximizando a recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

Considerando que, a **RECUPERANDA**, por força da Recuperação Judicial, busca superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza;

A **RECUPERANDA** submete este Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56.º da Lei n.º 11.101/2005, e à homologação judicial, nos termos a seguir.

## 6.1 Credores Classe I - Trabalhista

### 6.1.1 Proposta de Pagamento

Os Credores Trabalhistas terão seus créditos satisfeitos em até 12 (doze) meses após a homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

- i. Os Créditos Trabalhistas cujo valor não supere R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos integralmente;
- ii. Os Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não supere R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão pagos com deságio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante que exceder R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o restante será pago de acordo com o estabelecido em (i);
- iii. Os Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante que exceder R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que o restante será pago de acordo com o estabelecido em (i) e (ii).

### 6.1.2 Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial

Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido da Recuperação Judicial, serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias corridos da homologação Judicial deste Plano, em integral respeito aos termos do art. 54, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

### 6.1.3 Créditos Trabalhistas Retardatários


Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrito no item 6.1.1 acima, contando-se o prazo de 12 (doze) meses a partir do trânsito em julgado da decisão que determine a inclusão do referido crédito trabalhista na lista de credores, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

## 6.2 Credores Classe III - Quirografário

### 6.2.1 Proposta de Pagamento

Os Credores Quirografários terão o pagamento do valor dos respectivos créditos da seguinte forma:

- i. **Deságio:** Será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor de face de cada Crédito Quirografário, de acordo com a Lista de Credores.
- ii. **Carência do pagamento do Crédito:** 20 (vinte) meses, contados a partir da data de publicação da decisão de Homologação do PRJ.
- iii. **Pagamento do Crédito Quirografário:** Pagamento em 18 (dezoito) parcelas anuais, após o período de carência, de acordo com a seguinte amortização:

	<b>PROPOSTA DE PAGAMENTO CLASSE III QUIROGRAFÁRIO</b>
---	---

PERÍODO	VALOR QGC	DESÁGIO	PARCELA ANUAL	CLASSE
ANO 1	-	-	-	Período de Carência
ANO 2	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 3	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 4	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 5	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 6	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 7	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 8	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 9	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 10	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 11	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 12	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 13	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 14	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 15	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 16	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 17	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
ANO 18	1.303.038	70%	390.911	Classe III - Quirografário
<b>SALDO</b>	<b>22.151.640</b>	<b>70%</b>	<b>6.645.492</b>	<b>Classe III - Quirografário</b>

- iv. **Remuneração:** Incidência de correção monetária pela Taxa TR, a título de juros remuneratórios serão pagos 1,0% (um por cento) ao ano e a título de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao ano, totalizando 2% (dois por cento) ao ano entre juros remuneratórios e

moratórios sobre o valor com deságio, sendo esta remuneração quitada conjuntamente com o pagamento das parcelas do principal.

### 6.2.2 Créditos Quirografário Retardatários

Os créditos retardatários da Classe III – Quirografário, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

### 6.2.3 Créditos Quirografário em Ações Judiciais

Os credores Quirografários com Ações Judiciais em curso terão seus créditos concursais liquidados nos termos e condições aplicáveis conforme o item 6.2.1 acima, mediante preenchimento dos seguintes critérios:

- (i) Envio para sede da **RECUPERANDA** com cópia ao Administrador Judicial em até 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação Judicial do Plano, o comprovante de protocolo de petição do credor nos autos da Ação Judicial em que se discuta o seu crédito concursal, requerendo a extinção da Ação Judicial, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Caso o credor não comprove, ou, não se manifeste tempestivamente quanto ao protocolo do pedido de extinção da Ação Judicial, a **RECUPERANDA** irá, a seu exclusivo critério, protocolar pedido de extinção da Ação Judicial, e o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento do respectivo crédito Quirografário terá início somente após a publicação da sentença proferida nos autos de tal Ação Judicial que reconheça a extinção da Ação Judicial em relação a **RECUPERANDA**.

Ainda assim, em caso de inércia do credor, além das medidas que serão realizadas pela **RECUPERANDA** conforme mencionado acima, o crédito Quirografário será pago nos mesmos termos e condições estabelecidos no item 6.2.1.

6.3 Credores Classe IV - ME e EPP

6.3.1 Proposta de Pagamento

Os Credores ME e EPP terão o pagamento do valor dos respectivos créditos da seguinte forma:

- i. **Deságio:** Será aplicado um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de face de cada Crédito Quirografário, de acordo com a Lista de Credores.
- ii. **Carência do pagamento do Crédito:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da decisão de Homologação do PRJ.
- iii. **Pagamento do Crédito ME e EPP:** Pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, após o período de carência, de acordo com a seguinte amortização:

PERÍODO	VALOR QGC	DESÁGIO	PARCELA ANUAL	CLASSE
ANO 1	-	-	-	Período de Carência
ANO 2	29.002	50%	14.501	Classe IV - ME / EPP
ANO 3	29.002	50%	14.501	Classe IV - ME / EPP
ANO 4	29.002	50%	14.501	Classe IV - ME / EPP
ANO 5	29.002	50%	14.501	Classe IV - ME / EPP
ANO 6	29.002	50%	14.501	Classe IV - ME / EPP
ANO 7	29.002	50%	14.501	Classe IV - ME / EPP
ANO 8	29.002	50%	14.501	Classe IV - ME / EPP
ANO 9	29.002	50%	14.501	Classe IV - ME / EPP
ANO 10	29.002	50%	14.501	Classe IV - ME / EPP
ANO 11	29.002	50%	14.501	Classe IV - ME / EPP
<b>SALDO</b>	<b>290.024</b>	<b>50%</b>	<b>145.012</b>	<b>Classe IV - ME / EPP</b>

- iv. **Remuneração:** Incidência de correção monetária pela Taxa TR, a título de juros remuneratórios serão pagos 1,0% (um por cento) ao ano e a título de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao ano, totalizando 2% (dois por cento) ao ano entre juros remuneratórios e moratórios sobre o valor com deságio, sendo esta remuneração quitada conjuntamente com o pagamento das parcelas do principal.



### 6.3.2 Créditos ME / EPP Retardatários

Os créditos retardatários da Classe IV – ME / EPP receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

### 6.3.3 Créditos ME / EPP em Ações Judiciais

Os credores ME / EPP com Ações Judiciais em curso poderão ter seus créditos concursais liquidados nos termos e condições aplicáveis no item 6.3.1 acima, mediante preenchimento dos seguintes critérios:

- (i) Envio para sede da **RECUPERANDA** com cópia ao Administrador Judicial em até 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação Judicial do Plano, o comprovante de protocolo de petição do credor, nos autos da Ação Judicial em que se discuta o seu crédito concursal, requerendo a extinção da Ação Judicial, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Caso o credor não comprove, ou, não se manifeste tempestivamente quanto ao protocolo do pedido de extinção da Ação Judicial, a **RECUPERANDA** irá, a seu exclusivo critério, protocolar pedido de extinção da Ação Judicial, e o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento do respectivo crédito ME / EPP terá início somente após a publicação da sentença proferida nos autos de tal Ação Judicial que reconheça a extinção da Ação Judicial em relação a **RECUPERANDA**. Ainda assim, em caso de inércia do credor, além das medidas que serão realizadas pela **RECUPERANDA** conforme mencionado acima, o crédito ME / EPP será pago nos mesmos termos e condições estabelecidos no item 6.3.1.



## 6.4 Proposta de Pagamento Complementar - Créditos Concurrais

### 6.4.1 Créditos Bonificados para Credores Fornecedores

Como meio complementar de recebimento dos créditos, a **RECUPERANDA** oferece opcionalmente, aos credores detentores de crédito nesta Recuperação Judicial, e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos, e/ou, serviços para a operação do grupo, ou, que continuem a fornecer linhas de crédito para capital de giro, a modalidade de "Crédito Bonificado para Credores-Parceiros", regulada pelos itens e considerações a seguir.

A modalidade de "Crédito Bonificado para Credores-Parceiros" é facultativa ao credor sujeito ou aderente ao processo de Recuperação Judicial, que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á "Credor-Parceiro", sendo certo que, o "Crédito Bonificado" poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da **RECUPERANDA**.

O "Crédito Bonificado" consiste na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real e, auto liquidável ao credor que, em contrapartida, poderá deduzir o crédito obtido em cada nova transação do crédito protocolado na Recuperação Judicial, limitado ao valor inscrito na lista de credores desta Recuperação Judicial, bem como limitado ao período em que a Recuperação Judicial não estiver encerrada. Garantias eventualmente já ajustadas entre as partes em relações comerciais mantêm-se válidas e vigentes, não sendo afetadas pelas disposições aqui oferecidas.

Os valores pagos a título de "Crédito Bonificado" serão abatidos do valor inscrito no quadro de credores da Recuperação Judicial, apenas na parte em que fora aplicada deságio, não constituindo aceleração do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Não há obrigação por parte da **RECUPERANDA** em efetuar compras de produtos, e/ou, serviços, ou, adquirir linhas de crédito destes credores. Caberá a **RECUPERANDA**, a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor, se estas atendem as necessidades da **RECUPERANDA**, se o preço e condições oferecidos se ajustam aos praticados mercadologicamente. Entendendo que as condições oferecidas não são vantajosas, poderá recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições deste item.



O fim da aplicação do "Crédito Bonificado" dar-se-á quando integralmente a parte da dívida que sofrera deságio do credor em questão for zerada.

A adesão ao sistema do "Crédito Bonificado" deverá ser comunicada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial que define a consequente concessão da Recuperação Judicial, através de e-mail a ser enviado para [ri@sukest.com.br](mailto:ri@sukest.com.br), contendo todos os dados do credor-parceiro da **RECUPERANDA**.

**Fornecedores de insumos, matéria prima e serviços**

Com a aceitação formal do "Crédito Bonificado" pela **RECUPERANDA**, as novas compras deste tipo de credor terão em sua forma de pagamento um crédito, conforme tabela a seguir, para abatimento da parcela da dívida que sofrerá deságio nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, de forma que o deságio se reduzirá na proporção em que novas compras ocorrerem pela **RECUPERANDA**.

PRAZO DE PAGAMENTO	BONIFICAÇÃO
Médio até 30 dias	1,0 % (um por cento) sobre o valor da nova compra.
Médio de 30 a 45 dias	1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da nova compra.
Médio de 45 a 60 dias	2,0 % (dois por cento) sobre o valor da nova compra.
Médio de 60 a 75 dias	2,5 % (dois e meio por cento) sobre o valor da nova compra.
Médio acima de 75 dias	3,0 % (três por cento) sobre o valor da nova compra.

Poderão as partes, contudo, versar sobre a distribuição desta bonificação em cada compra nova, sempre buscando as melhores condições comerciais para a **RECUPERANDA**, visando sua reestruturação.

A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação total da compra e entrega dos produtos, e/ou, com a finalização integral dos serviços prestados e seu pagamento ocorrerá cumulativamente com os pagamentos das parcelas desta Recuperação Judicial.

Não havendo adesão ou não havendo novas compras de produtos, e/ou, serviços por parte da **RECUPERANDA**, seu crédito ficará sujeito as formas de pagamentos expostas neste Plano de Recuperação Judicial de acordo com a classificação que lhes foi atribuída.

Exemplos:

- 1 – Credor fornece insumo no valor de R\$ 100.000,00 ao prazo de pagamento de 30 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 1%, ou seja, R\$ 1.000,00.
- 2 – Credor fornece insumo no valor de R\$ 100.000,00 no prazo de 45 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 1,5%, ou seja, R\$ 1.500,00.
- 3 – Credor fornece insumo no valor de R\$ 100.000,00 nos prazos de R\$ 50.000,00 em 40 dias e R\$ 50.000,00 em 60 dias. O prazo médio deste fornecimento é de 50 dias, logo haverá bonificação de 2%, ou seja, R\$ 2.000,00.

### Fornecedores de crédito financeiro

Com a aceitação formal do "Crédito Bonificado" pela **RECUPERANDA**, as novas concessões de crédito financeiro de curto prazo, cuja operação seja autoliquidável e cujo prazo médio de amortização ponderado seja de até 12 (doze) meses, serão bonificadas com um percentual de 3% (três por cento) sobre o valor principal de cada operação. O crédito gerado em cada operação será utilizado para abatimento da parcela da dívida com o credor, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, bem como as formas de pagamentos expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Com a aceitação formal do "Crédito Bonificado" pela **RECUPERANDA**, as novas concessões de crédito financeiro de curto prazo, cuja operação não seja autoliquidável e cujo prazo médio de amortização ponderado seja de até 12 (doze) meses, serão bonificadas com um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal de cada operação. O crédito gerado em cada operação será utilizado para abatimento da parcela da dívida com o credor, de acordo com a classificação

que lhes foi atribuída, bem como as formas de pagamentos expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Com a aceitação formal do "Crédito Bonificado" pela **RECUPERANDA**, as novas concessões de crédito financeiro de longo prazo, cujo prazo médio de amortização ponderado seja acima de 12 (doze) meses, serão bonificadas com um percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor principal de cada operação. O crédito gerado em cada operação será utilizado para abatimento da parcela da dívida com o credor, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, bem como as formas de pagamentos expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Poderão as partes, contudo, versar sobre a distribuição desta bonificação em cada novo fornecimento de crédito financeiro, sempre buscando as melhores condições comerciais para a **RECUPERANDA**, visando sua reestruturação.

A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação total do crédito e seu abatimento ocorrerá cumulativamente com os pagamentos das parcelas desta Recuperação Judicial.

Não havendo adesão ou não havendo novas contratações de serviços financeiros por parte da **RECUPERANDA**, seu crédito ficará sujeito as formas de pagamentos expostas neste Plano de Recuperação Judicial de acordo com a classificação que lhes foi atribuída.

A adesão ao sistema do "Crédito Bonificado" deverá ser comunicada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial que define a consequente concessão da Recuperação Judicial, através do e-mail [rj@sukest.com.br](mailto:rj@sukest.com.br).

#### 6.4.2 Créditos Bonificados para Credores-Clientes

Como meio complementar para recebimento de créditos, a **RECUPERANDA** oferece opcionalmente, aos credores detentores de crédito nesta Recuperação Judicial, e que sejam, ao mesmo tempo, potenciais clientes da **RECUPERANDA**, a modalidade de "Crédito Bonificado para Credores-Clientes", conforme considerações expostas a seguir.



O "Crédito Bonificado" consiste na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto liquidável ao credor que, em contrapartida, poderá deduzir o crédito obtido em cada nova transação do crédito protocolado na recuperação judicial, limitado ao valor do crédito inscrito na lista de credores da Recuperação Judicial. Garantias eventualmente já ajustadas entre as partes em relações comerciais mantêm-se válidas e vigentes, não sendo afetadas pelas disposições aqui oferecidas.

A modalidade de "Crédito Bonificado para Credores-Clientes" é facultativa ao credor sujeito ou aderente ao processo de Recuperação Judicial, que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á "Credor Parceiro", sendo certo que, o "Crédito Bonificado" poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da **RECUPERANDA**, tornando-se "Credor Parceiro".

Os valores pagos a título de "Crédito Bonificado" serão abatidos do valor inscrito no quadro de credores da Recuperação Judicial em seu valor integral.

Não há obrigação por parte da **RECUPERANDA** em fornecer produtos ou serviços a estes credores-clientes. Caberá a **RECUPERANDA**, a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor-cliente, se estas atendem as necessidades da **RECUPERANDA**, e se o preço e condições oferecidos se ajustam aos praticados mercadologicamente. Entendendo a **RECUPERANDA** que as condições oferecidas não são vantajosas, poderá recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições deste item.

O fim da aplicação do "Crédito Bonificado" dar-se-á quando integralmente a dívida do credor-cliente em questão for zerada.

A adesão ao sistema do "Crédito Bonificado" deverá ser comunicada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial que define a consequente concessão da Recuperação Judicial, através de correspondência com AR à diretoria da empresa, com os dados do credor-cliente da **RECUPERANDA**.

Com a aceitação formal do "Crédito Bonificado" pela **RECUPERANDA**, a realização de novas vendas para Credores-Clientes irá gerar créditos para abatimento da parcela da dívida que sofrerá

deságio nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, de forma que o deságio se reduzirá na proporção em que novas vendas ocorrerem pela **RECUPERANDA** conforme demonstrado no quadro a seguir:

PRAZO DE RECEBIMENTO	BONIFICAÇÃO
À Vista	2,0 % (dois por cento) sobre o valor da nova venda.
Médio até 30 dias	1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da nova venda.
Médio de 30 a 45 dias	1,0 % (um por cento) sobre o valor da nova venda.
Médio de 45 a 60 dias	0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da nova venda.
Médio acima de 60 dias	Não haverá bonificação sobre o valor da nova venda.

Poderão as partes, contudo, versar sobre a distribuição desta bonificação em cada pedido, sempre buscando as melhores condições comerciais para a **RECUPERANDA**, visando sua reestruturação.

A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação total da venda e entrega dos produtos e/ou com a finalização integral dos serviços prestados.

Não havendo adesão ou não havendo novas vendas de produtos e/ou serviços por parte da **RECUPERANDA**, seu crédito ficará sujeito as formas de pagamentos expostas neste Plano de Recuperação Judicial de acordo com a classificação que lhes foi atribuída.

## 6.5 Disposições Gerais da Proposta de Pagamento aos Credores

### 6.5.1 Procedimentos para Pagamento

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral de Credores, conforme art. 18.º da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os valores devidos aos Credores nos termos deste PRJ serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outra forma de pagamento eletrônico disponível, para a conta bancária de cada Credor. Os Credores deverão informar à **RECUPERANDA** os respectivos dados

bancários, em até 15 dias contados da Homologação Judicial do PRJ, por meio do endereço eletrônico [rj@sukest.com.br](mailto:rj@sukest.com.br).

Enquanto não informados os dados bancários nos termos previstos nesta cláusula, nenhum pagamento será feito pela **RECUPERANDA** ao respectivo Credor que não houver informado os dados bancários. Não haverá incidência de correção monetária, juros ou quaisquer outros encargos sobre valores eventualmente não pagos em razão da ausência de informação dos dados bancários pelo respectivo credor.

Os juros a serem pagos nos termos deste PRJ incorridos entre a Data do Pedido e a data da Homologação Judicial do Plano serão incorporados no valor do principal. Os juros incorridos a partir da data da Homologação Judicial do Plano serão pagos nas datas de vencimento das respectivas parcelas.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Tais recursos ficarão disponíveis na tesouraria da **RECUPERANDA** para retirada por pessoa qualificada para tal, junto aos autos.

Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de quitação ampla e plena dos respectivos valores.

Todos os pagamentos previstos neste PRJ serão efetuados em dias úteis em que haja expediente bancário. Caso o vencimento de qualquer das obrigações de pagamento estabelecidas neste PRJ ocorra em dia não considerado útil ou em que não haja expediente bancário, o referido pagamento poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.



## 6.5.2 Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste PRJ, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Reestruturados com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o PRJ, de qualquer tipo e natureza, contra a **RECUPERANDA**, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a parte efetivamente recebida da Dívida Reestruturada nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los contra a **RECUPERANDA**. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste PRJ acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou, da legislação trabalhista.

## 6.5.3 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pela **RECUPERANDA**, sendo certo que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como no(s) momento(s) de liquidação previsto(s) neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

## 7. Disposições Gerais deste Plano de Recuperação Judicial

Fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, para a obtenção de linhas de crédito, e/ou, financiamento para a operação da **RECUPERANDA**.

Eventuais créditos habilitados na recuperação judicial na Classe II – Garantia Real, estarão sujeitos as mesmas formas e condições de pagamento da Classe III – Quirografário, conforme cláusula 6.2 e seus subitens.

Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e acarretará a automática, irrevogável e irretroatável liberação e quitação de todas as dívidas a ele inerentes e seus acessórios.

A ata em Assembleia Geral de Credores na aprovação e aditamentos ao referido Plano de Recuperação Judicial, serão incorporados a este, com poder de alteração deste. Em havendo inconsistência de informações entre este Plano de Recuperação Judicial, atas e aditamentos, deverá ser considerado o que melhor favorecer as **RECUPERANDA**.

A **RECUPERANDA** se compromete a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

Após aprovado o Plano de Recuperação Judicial e, no prazo de seu cumprimento, poderá a **RECUPERANDA** convocar nova Assembleia Geral de Credores para revisão do Plano de Recuperação Judicial ora aprovado conforme o enunciado 77 da II Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, para deliberar sobre alterações em seu Plano de Recuperação Judicial.

## 7.1 Vinculação

A partir da Homologação do PRJ, todas as disposições constantes deste PRJ vincularão a **RECUPERANDA** e seus Credores, bem como eventuais cessionários e sucessores a qualquer título.

## 7.2 Anexos

Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ.

## 7.3 Divisibilidade das Previsões do Plano de Recuperação Judicial

Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes.

## 7.4 Conflitos com Disposições Contratuais

As disposições contratuais deste Plano de Recuperação Judicial prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da data do pedido entre a **RECUPERANDA** e os credores, e que, cumulativamente, tenham por objeto os créditos concursais e os créditos extraconcursais aderentes.

## 7.5 Das garantias de sócios, controladores e terceiros

Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, é imprescindível que uma vez homologado pelo juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estarão obrigados os credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores, a liberação automática de todas as garantias e quitação de todos os terceiros garantidores, que tenham figurado em quaisquer operações na qualidade de garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e

cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto a **RECUPERANDA** enquanto o processo estiver em andamento.

## 7.6 Da novação da dívida

Os créditos concursais e os créditos extraconcursais aderentes serão novados mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 59 da LRF. Os créditos novados na forma deste Plano de Recuperação Judicial, após aplicação das novas condições de pagamento aqui estabelecidas, constituirão a dívida reestruturada, que será paga nos termos deste Plano de Recuperação Judicial. A partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, as ações e execuções em curso contra a **RECUPERANDA**, terceiros avalistas, e/ou, garantidores e devedores solidários, serão extintas e os respectivos créditos deverão ser pagos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

## 7.7 Processos Judiciais

Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores não mais poderão, a partir da homologação do PRJ, ou, da adesão expressa a ele, conforme o caso:

- i. ajuizar ou prosseguir com qualquer ação ou processo judicial contra a **RECUPERANDA** relacionado à dívida reestruturada;
- ii. executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **RECUPERANDA** relacionada à dívida reestruturada;
- iii. Arrestar ou penhorar quaisquer bens da **RECUPERANDA**, e/ou, de quaisquer outros garantidores, para satisfazer a dívida reestruturada;
- iv. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **RECUPERANDA**, e/ou, de quaisquer garantidores, para satisfazer a dívida reestruturada;

- v. buscar a satisfação da Dívida Reestruturada por quaisquer outros meios, respeitadas, no entanto, eventuais ressalvas neste PRJ.

A partir da homologação deste Plano de Recuperação Judicial, as ações e execuções então em curso contra a **RECUPERANDA**, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste PRJ. Uma vez cumpridos todos os pagamentos previstos neste PRJ, os credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas pelos sócios da **RECUPERANDA**, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

## 7.8 Renovação de Penhor de Recebíveis e/ou Títulos de Crédito

Os credores detentores de penhor de recebíveis, e/ou, títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis, e/ou, títulos de crédito renovados pela **RECUPERANDA**, ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do art. 49.º, § 5º, da Lei n.º 11.101/05.

## 7.9 Cessão de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros sem necessidade de prévia anuência da **RECUPERANDA**, e/ou, do Juízo da Recuperação, sendo que, a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas posteriormente à **RECUPERANDA**, ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação antes do Encerramento da Recuperação Judicial, e somente à **RECUPERANDA** após o Encerramento da Recuperação Judicial.

## 7.10 Modificação do Plano de Recuperação Judicial em AGC

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostos pela **RECUPERANDA** a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pela **RECUPERANDA** e pelo quórum mínimo da LRF.

A **RECUPERANDA** poderá ser liberada de qualquer das obrigações assumidas no âmbito deste PRJ mediante aprovação em AGC.

## 7.11 Descumprimento do Plano

Este Plano de Recuperação Judicial não será considerado descumprido a menos que o credor tenha notificado por escrito a **RECUPERANDA**, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se:

- (a) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação;
- (b) a **RECUPERANDA** requerer a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação e, uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ.

## 7.12 Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações do PRJ que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ.

## 8. Considerações finais

A Besten Consultoria Empresarial EIRELI., contratada para assessorar a elaboração do Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, acredita que as informações constantes neste, evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam justificadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, a **RECUPERANDA** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61.º e art. 63.º da Lei n.º 11.101/2005, a **RECUPERANDA** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

É o relatório.

Agudos, 10 de setembro do ano de 2021.

**SUKEST IND. DE ALIMENTOS E FARMA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ: 55.692.537/0001-51

**VENICIUS TOBIAS** – anuente

CPF: 078.982.278-40

**WILLIAM FELIPE A. CAETANO**

CRC 1SP338491

**BESTEN CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.**